

DIREITO ADMINISTRATIVO	5
DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO	5
DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL.....	5
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – RECUSA LACÔNICA	6
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DESVIO DE MEDICAMENTOS.....	7
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DIRETORES DE PRESÍDIO	7
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO ..	8
INDENIZAÇÃO – APREENSÃO IRREGULAR DE VEÍCULO	9
INDENIZAÇÃO – ERRO MÉDICO	9
LICENÇA AMBIENTAL – IMPROPRIEDADE DO MANDADO SEGURANÇA .	10
MULTA APLICADA PELO PROCON – CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO.....	10
MUNICÍPIO – CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO.....	11
NUNCIACÃO DE OBRA NOVA - REFORMA DE PRÉDIO MUNICIPAL	12
POLUIÇÃO SONORA – MULTA ADMINISTRATIVA	12
PROCESSO SELETIVO – CONTRAINDICAÇÃO DE CANDIDATO.....	13
REVISÃO DE BENEFÍCIO DO INSS – IMPEDIMENTO DO PERITO.....	13
SERVIDOR PÚBLICO – PROCESSO DISCIPLINAR	14
TESTE FÍSICO EM CONCURSO- REMARCAÇÃO PARA GESTANTE.....	14
TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DE BEM IMÓVEL.....	15
DIREITO AMBIENTAL.....	15
EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL – IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES	16
LICENÇA AMBIENTAL – IMPROPRIEDADE DO MANDADO SEGURANÇA .	16
RESERVA LEGAL – INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL	17
DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL	17
AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT.....	17
AÇÃO DE COBRANÇA – LOTEAMENTO FECHADO.....	18
AÇÃO DE DESPEJO – DENÚNCIA VAZIA	18
AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – LEGITIMIDADE DO CONDÔMINO	19
AÇÃO POSSESSÓRIA – USO PROLONGADO DE SERVENTIA.....	19
AÇÃO REPARATÓRIA – SERVIÇO DE SEGURANÇA PARTICULAR	20
ALIENAÇÃO PARENTAL – MEDIDAS DE URGÊNCIA.....	21
APREENSÃO DE VEÍCULO – EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE TAXA.....	21
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BINGOS – ATIVIDADE NÃO ILÍCITA	22
ATO DE GESTÃO - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARTICULAR ..	22
ATRASSO NA ENTREGA DE OBRA – PREVISÃO EM CLÁUSULA.....	23
ARRESTO – EXCESSIVO ATRASSO NA ENTREGA DE IMÓVEL.....	24
BUSCA E APREENSÃO – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL	24
COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS DIRETO DO PROPRIETÁRIO	24
COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – SEPARAÇÃO DE FATO.....	25
CONTRATO DE LOCAÇÃO – INAPLICABILIDADE CDC	26
DIREITOS AUTORAIS – COBRANÇA DE MENSALIDADES.....	26
DIVÓRCIO DIRETO – IMÓVEL PENDENTE DE FINANCIAMENTO.....	27
DIVÓRCIO – EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO DE BENS	28
DIVÓRCIO – GUARDA COMPARTILHADA DE INFANTES.....	28
ECA – APLICAÇÃO DE MULTA EM SALÁRIO MÍNIMO	29

Ementário Trimestral

Janeiro, Fevereiro e Março de 2014

EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA – TÍTULO ORIGINAL.....	29
EMBARGOS À MONITÓRIA – RECEBIMENTO DE CRÉDITO.....	30
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	30
EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA	31
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO – DADOS TELEFÔNICOS	31
EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO – CONFLITO DE COMPETÊNCIA	32
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – IMISSÃO DE POSSE	32
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.....	33
INDENIZAÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO.....	33
INDENIZAÇÃO – DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE	34
INDENIZAÇÃO – OFENSA À HONRA DE ÁRBITRO DE FUTEBOL.....	35
INDENIZAÇÃO – PRESENÇA DE PAPEL NO INTERIOR DE GARRAFA	35
INDENIZAÇÃO – USO INDEVIDO DA IMAGEM NO FACEBOOK	36
INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE SEGURANÇA EM ÁREA COMUM.....	36
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO	37
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – DEPENDENTE QUÍMICO	38
INTERNAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO - USUÁRIO DE DROGAS.....	38
LOCAÇÃO COMERCIAL – LAUDO DE VISTORIA NÃO ELABORADO.....	39
MATRÍCULA EM ENSINO FUNDAMENTAL.....	39
NULIDADE CONTRATUAL - SIMULAÇÃO.....	40
PARTILHA – DESNECESSIDADE DE ESCRITURA DE DOAÇÃO.....	40
PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA – INDEFERIMENTO	41
PENHORA – IMÓVEL ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO	41
PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	42
PROTESTO DE TÍTULO – PAGAMENTO POSTERIOR AO CREDOR	43
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL	44
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS.....	44
REMATRÍCULA EM UNIVERSIDADE – ALUNA INADIMPLENTE	45
RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO.....	45
RESPONSABILIDADE CIVIL – SUPOSTA CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA.....	46
REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – COBRANÇA DE TARIFAS	47
SEGURO DE CARGA – PREVISÃO DE ESCOLTA ARMADA.....	47
SEGURO DE VIDA – SUICÍDIO COMETIDO NO INÍCIO DO CONTRATO....	48
SONEGADOS – COLAÇÃO DE BEM IMÓVEL.....	48
SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - FALECIMENTO DE RÉU	49
USUCAPIÃO – CONDOMÍNIO DE PARTE IDEAL	49
VENDA <i>AD CORPUS</i> - RESTITUIÇÃO DA ÁREA OCUPADA A MAIOR	50
DIREITO CONSTITUCIONAL.....	50
ADIN – AGENTES DE SAÚDE E COMBATE A ENDEMIAS	50
ADIN – ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ZONEAMENTO URBANO	51
ADIN – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	52
ADIN - ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL	52
ADIN – AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA.....	53
ADIN – CARGOS COMISSIONADOS.....	53
ADIN - CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS	54
ADIN – COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE.....	55
ADIN – COBRANÇAS DE TAXAS DE EXPEDIENTE	56
ADIN – CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR.....	56
ADIN – CONSTITUCIONALIDADE DO CARGO EM COMISSÃO	57

Ementário Trimestral
Janeiro, Fevereiro e Março de 2014

ADIN – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO	58
ADIN – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.....	58
ADIN – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.....	59
ADIN – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDAS MUNICIPAIS	59
ADIN – CONTRATOS TEMPORÁRIOS.....	60
ADIN – CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS	61
ADIN – CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO SEM FUNÇÕES	61
ADIN – CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	62
ADIN – CRIAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA ..	63
ADIN – DIREITO DE SERVIDORES.....	63
ADIN - EMPREGADOS DO PROGRAMA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE..	64
ADIN - HIPÓTESE DE REVOGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL.....	65
ADIN - INSTITUIÇÃO DE PLANOS DE CARGOS AO MAGISTÉRIO	65
ADIN – LEI MUNICIPAL QUE CRIA BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.....	66
ADIN - LEI MUNICIPAL SANCIONADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA ..	67
ADIN – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.....	67
ADIN – LEI QUE CRIA CARGOS COMISSIONADOS SEM ATRIBUIÇÕES ...	67
ADIN - LEI QUE VEDA O NEPOTISMO	68
ADIN – MATÉRIA RELATIVA À ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	68
ADIN – MEDIDA CAUTELAR.....	69
ADIN – OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE.....	70
ADIN - PARCELAMENTO DO SOLO URBANO	70
ADIN – PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO	71
ADIN - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL	72
ADIN - PUBLICIDADE DE OBRAS PÚBLICAS	72
ADIN - REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CAPITAL.....	73
ADIN – VÍCIO DE INICIATIVA DE LEI MUNICIPAL.....	74
ADIN - VINCULAÇÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS A SUBSÍDIOS....	74
CRIAÇÃO E MAJORAÇÃO DE TRIBUTO - INCONSTITUCIONALIDADE	75
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE – CASAMENTO	75
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - ICMS.....	76
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE – PROCURADOR ESTADUAL	76
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - TOMBAMENTO	77
SERVIDORES – BASE DE CÁLCULO DO 13º SALÁRIO	78
TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.....	79
DIREITO DO CONSUMIDOR.....	79
EMBARGOS À MONITÓRIA – RECEBIMENTO DE CRÉDITO.....	79
INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE COM PRODUTO.....	80
OBRIGAÇÃO DE FAZER – PLANO DE EXTENSÃO ASSISTENCIAL.....	81
PRODUTOS ADQUIRIDOS PELA INTERNET E NÃO ENTREGUES.....	82
TELEFONIA CELULAR – SUSPENSÃO DE SERVIÇOS	82
TELEFONIA MÓVEL – VENDA CASADA.....	83
DIREITO EMPRESARIAL.....	83
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CRÉDITOS ORIUNDOS DE GARANTIAS	83
SUCCESSÃO EMPRESARIAL.....	84
DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL	84
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.....	85
ARREBATEAMENTO DE CELULAR – VIOLÊNCIA NÃO CARACTERIZADA... 85	
CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - CONCURSO MATERIAL	86

Ementário Trimestral

Janeiro, Fevereiro e Março de 2014

CRIME DE DESOBEDIÊNCIA – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL	86
CRIME DE INCÊNDIO – PERIGO EFETIVO À VIDA OU AO PATRIMÔNIO ..	87
CRIMES DE PERIGO ABSTRATO	87
EMBRIAGUEZ AO VOLANTE	88
EMBRIAGUEZ – TESTE DO “BAFÔMETRO”	89
EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – SALVO-CONDUTO	90
FURTO DE ÁGUA POTÁVEL – LIGAÇÃO CLANDESTINA	90
FURTO – RECLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO.....	91
FURTO TENTADO – ALARME SONORO NO LOCAL DO CRIME	91
HOMICÍDIO CULPOSO – IMPERÍCIA E NEGLIGÊNCIA DEMONSTRADAS .	92
HOMICÍDIO QUALIFICADO.....	92
LESÕES CORPORAIS – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	93
LATROCÍNIO TENTADO	93
LESÕES CORPORAIS CULPOSAS NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO.....	94
PORTE DE ARMA DE FOGO	95
REGIME ABERTO – NÃO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA	95
RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO	96
TORTURA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA MAUS TRATOS	96
TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS.....	97
TRIBUNAL DO JÚRI – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO	98
DIREITO TRIBUTÁRIO.....	99
CONFISSÃO DE DÍVIDA POR TERCEIRO	99
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – COBRANÇA DE TAXAS.....	99
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – IPTU	100
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – IPVA	101
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – IPVA DE VEÍCULO FURTADO.....	102
EXECUÇÃO FISCAL – FALECIMENTO DO EXECUTADO.....	102
EXECUÇÃO FISCAL – IPTU	103
IPTU – MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR DECRETO	104
REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO.....	104

DIREITO ADMINISTRATIVO

DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - *ANIMUS ABANDONANDI* CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE BOA-FÉ DO SERVIDOR - POSTURA NEGLIGENTE PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RECURSO NÃO PROVIDO

- O STJ já consolidou a tese de que a demissão de servidor público estável e efetivo, por abandono do cargo, apurado em processo administrativo disciplinar, depende de comprovação do elemento subjetivo: *animus abandonandi*.

- Havendo posição desidiosa do servidor público que se ausenta de maneira deliberada do serviço público e busca de maneira retardatária a solução de seus conflitos com a Administração Municipal, o *animus abandonandi* encontra-se configurado, havendo ensejo para demissão.

Apelação Cível nº [1.0461.08.049114-9/001](#) - Comarca de Ouro Preto - Apelante: José das Mercês Araújo - Apelado: Município de Ouro Preto - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicado no Dje de 21/03/2014)

+++++

DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO POPULAR - ATO LESIVO PRATICADO ANTES DO INÍCIO DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL - ART. 6º DA LAP - ILEGITIMIDADE PASSIVA - DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA - DIREITO POTESTATIVO DE DESCONSTITUIÇÃO DO ATO - DECADÊNCIA - ART. 21 DA LAP - PRAZO QUINQUENAL NÃO CONFIGURADO - PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO PELAS PERDAS E DANOS - ART. 37, § 5º, CR/88 - IMPRESCRITIBILIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE CASSADA

- Nos termos do art. 6º da LAP, o Prefeito do Município de Nova Lima é parte ilegítima para figurar no polo passivo de ação popular em que se pretende anular ato lesivo ao patrimônio público sobre o qual ele não exerceu qualquer influência, uma vez que praticado antes do início do seu mandato eletivo.

- O prazo decadencial de 05 (cinco) anos previsto no art. 21 da LAP, para que o autor requeira a desconstituição do ato, inicia-se com a concretização da lesão ao patrimônio público e se finda com o ajuizamento da ação popular.

- Independentemente de o direito desconstitutivo exercido em ação popular ser suscetível de decadência (art. 21 da LAP), a pretensão de ressarcimento pelos

danos materiais daí advindos ao erário municipal é imprescritível, por força do art. 37, § 5º, da CR/88.

- Em reexame necessário, cassar parcialmente a sentença.

Reexame necessário Cível nº [1.0188.09.081113-7/002](#) - Comarca de Nova Lima - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima - Autores: Marcio Marques Pereira e outros - Réus: Carlos Roberto Rodrigues e outros - Relatora: Des.ª Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no Dje de 31/03/2014)

+++++

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – RECUSA LACÔNICA

MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - LACÔNICA RECUSA - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO SUBJETIVO PÚBLICO

- O direito do cidadão de obter medicamento compatível com a necessidade curativa integral de sua moléstia não sucumbe pela só indicação de medicamento diverso da padronização, muito menos justifica a negação do Estado ao fornecimento, de modo que a tutela sustentada na norma constitucional e infraconstitucional impõe o dever de satisfação que se agrega ao direito à vida, à saúde e à tranquilidade do cidadão, impondo a satisfação da pretensão, diante da inexistência de terapia genérica.

Renovação do receituário como condição de fornecimento. Impossibilidade. - A necessidade de renovação do receituário que se submete às regras técnicas próprias tanto de dispensação, como de prescrição, não justificando limitação objetiva do Poder Judiciário, mormente quando a Administração Pública tem o poder de autotutela e sempre poderá, em momento que entender oportuno, exigir a avaliação por facultativo do próprio SUS, se entender conveniente, como meio de modificar ou cessar a dispensação, de modo que o direito de obtenção de medicamentos só pode ser atendido dentro das condições de prescrição e só sofre as limitações decorrentes da própria legislação, mormente quando a dispensação sofre reais limitações na Lei Federal 6.360/76 e a própria prescrição se submete às condições da Lei Federal 6.437/88, da Lei Federal 9.787/99 e ainda da Lei Federal 11.903/09, além de diversos atos normativos que regulamentam inteiramente a questão.

Concedida a segurança.

Mandado de Segurança nº [1.0000.13.036699-0/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Impetrante: Renato Afonso Moreira - Autoridade coatora: Secretário de Estado da Saúde de Minas Gerais - Interessado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Judimar Biber

(Publicado no Dje de 08/01/2014)

+++++

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DESVIO DE MEDICAMENTOS

ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DESVIO DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA REVENDA EM FARMÁCIA PARTICULAR - DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO - COMPROVAÇÃO - PENALIDADES - INCISO I DO ART. 12 DA LEI 8.429/92 - CRITÉRIOS DE APLICABILIDADE - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

- O desvio de medicamentos da municipalidade e sua comercialização em farmácia particular somada à dispensa indevida de licitação na compra de materiais de saúde para o município constituem afronta direta aos princípios da reserva legal e da moralidade administrativa e configuram atos de improbidade.

- Desde que observada a lesividade e a reprovabilidade da conduta do ímprobo, bem como a extensão do dano e o proveito patrimonial obtido, sempre tendo em vista o caráter inibitório de futuras práticas lesivas, não há falar em desarrazoabilidade e desproporcionalidade das penas aplicadas, mormente quando observados rigorosamente os critérios da lei de regência.

Apelação Cível nº [1.0083.06.007606-0/001](#) - Comarca de Borda da Mata - Apelantes: André Luiz de Lima Cobra e outro, Luiz Carlos Cobra - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Litisconsorte: Município de Borda da Mata - Relator: Des. Versiani Penna

(Publicado no Dje de 15/01/2014)

+++++

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DIRETORES DE PRESÍDIO

REEXAME NECESSÁRIO *EX OFFICIO* E APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DIRETORES DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL - PRÁTICA DE DELITOS SEXUAIS E TORTURA CONTRA FUNCIONÁRIOS E DETENTOS - USO DE VEÍCULO OFICIAL PARA FINS PARTICULARES - TUMULTO PROCESSUAL - APLICABILIDADE DA LEI 8.429/92 - COMPROVAÇÃO DOS ATOS ÍMPROBOS - APLICAÇÃO DE SANÇÕES - DANOS MORAIS - NÃO COMPROVAÇÃO - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE

- Os diretores de estabelecimento prisional que, no exercício de suas funções, praticam delitos sexuais e tortura contra funcionários e detentos sob sua guarda, bem como utilizam veículos oficiais para fins particulares e tentam prejudicar o bom andamento de inquérito civil presidido pelo *Parquet* violam os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições,

incorrendo nos atos de improbidade administrativa tipificados pelo art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92.

- Em reexame necessário conhecido de ofício, reformar a sentença. Prejudicados os recursos de apelação.

Apelação Cível nº [1.0223.05.181116-2/001](#) - Comarca de Divinópolis - Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais - Apelados: P.G.S., W.P.E. e outro - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no Dje de 28/01/2014)

+++++

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - MUNICÍPIO DE ALFENAS - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE DE INTEGRANTES DO MST (MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA) PARA VELÓRIO - INTERESSE EXCLUSIVAMENTE PARTICULAR - ATOS LESIVOS AO ERÁRIO E AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE - SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 12 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI 8.429/92) - PERDA DO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

- A utilização de veículo e motorista da Municipalidade para transporte de integrantes do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) a velório configura, indiscutivelmente, desvio total de finalidade, dado o indiscutível uso de bem público para atendimento de interesse exclusivamente privado, completamente alheio a sua destinação ou afetação, notadamente quando o ocorrido se dá em período de eleições e por autorização de ocupante de cargo público que seria candidato a vereador.

- A conduta do servidor comissionado, chefe de partido político local e pretendo candidato a vereador, que autoriza o uso de veículo público destinado ao transporte escolar e de motorista da Municipalidade para conduzir particulares a velório, isso em ano de eleições, se amolda perfeitamente às hipóteses dos arts. 10, II, e 11, *caput*, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), a ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 12 desta mesma lei.

- Na medida em que a pena de perda da função pública por improbidade administrativa só se efetivará com o trânsito em julgado da condenação (art. 20 da Lei 8.429/92) e em face do impreterível propósito de eliminar ou afastar da Administração Pública o servidor ímprobo, o que impedirá o condenado de exercer outra função federal, estadual ou municipal, durante o período de duração de sua pena de suspensão dos direitos políticos, inaceitável a recusa ao decreto da perda da função pública ao argumento de que, por ocasião do

juízo, o condenado não mais integra os quadros da Administração Pública.

Apelação Cível nº [1.0016.08.085954-5/001](#) - Comarca de Alfenas - Apelantes: 1º) Francisco Dias de Alencar - 2º) Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: Francisco Dias de Alencar, Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Litisconsorte: Município de Alfenas - Relator: Des. Peixoto Henriques

(Publicado no Dje de 24/01/2014)

+++++

INDENIZAÇÃO – APREENSÃO IRREGULAR DE VEÍCULO

DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - APREENSÃO DE VEÍCULO - IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA - RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTADO DE MINAS GERAIS - TEORIA OBJETIVA - RISCO ADMINISTRATIVO - ART. 37, § 6º, DA CF - PROVA

- O Estado de Minas Gerais responde objetivamente pelos danos causados aos administrados, conforme preceito da CF 37, § 6º. Somente deixa de ser responsabilizado se demonstrar que o dano ocorreu por culpa exclusiva da vítima.

- A vistoria equivocada levada a efeito pelo Detran, com a conclusão de que o chassi do veículo foi adulterado, com a sua consequente apreensão e liberação quando já passados nove meses, e somente após procedimentos levados a efeito por advogado constituído, quando se comprovou que não havia qualquer irregularidade com o carro, enseja indenização por danos materiais e morais.

- A verba indenizatória decorrente de dano moral tem como objetivo apenas o de minimizar a humilhação e aflição suportadas pelo autor. Tem caráter compensatório e não pode ser fonte de enriquecimento ilícito, defeso por lei.

Apelação Cível nº [1.0024.09.523356-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Edson Valério de Oliveira - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicado no Dje de 22/01/2014)

+++++

INDENIZAÇÃO – ERRO MÉDICO

INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - NEGLIGÊNCIA MÉDICA - HOSPITAL PRIVADO CONVENIADO DO SUS - RESPONSABILIDADE DO

MUNICÍPIO - DENUNCIÇÃO DA LIDE - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- O Estado de Minas Gerais não é parte legítima para responder ação de indenização ajuizada por falha no atendimento de hospital privado conveniado com o SUS.

- Uma vez celebrados os contratos e convênios com as entidades prestadoras de serviços privados de saúde, a função de fiscalizar e controlar os procedimentos compete à direção municipal do SUS.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0084.13.000244-1/001](#) - Comarca de Botelhos - Agravante: Município de Botelhos - Agravada: Célia Maria de Carvalho - Interessada: Fundação Hospital São José de Botelhos - Relator: Des. Luís Carlos Gambogi

(Publicado no Dje de 17/01/2014)

+++++

LICENÇA AMBIENTAL – IMPROPRIEDADE DO MANDADO DE SEGURANÇA

APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENÇA AMBIENTAL - ANULAÇÃO DE CONDICIONANTES - ALEGADO ENQUADRAMENTO DO IMÓVEL EM NORMA LEGAL QUE DISPENSA O REFLORESTAMENTO - VIA IMPRÓPRIA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA

- A solução da questão controversa relativa ao enquadramento do imóvel rural do impetrante em norma legal que o dispensaria de cumprir as condicionantes impostas em licenciamento ambiental, quando não evidenciada pela prova documental que acompanha a peça vestibular, carece de dilação probatória incompatível com a via estreita do mandado de segurança.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0704.12.006118-6/001](#) - Comarca de Unaí - Apelante: Celso Mânica - Apelado: Estado de Minas Gerais - Autoridade coatora: Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no Dje de 27/01/2014)

++++

MULTA APLICADA PELO PROCON – CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL
- AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA - CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO - NÃO
INCIDÊNCIA DO CTN - MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE
EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DO
PERICULUM IN MORA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Multa aplicada pelo Procon e cobrada pelo fisco municipal tem natureza de crédito não tributário submetido às regras da Lei 6830/1980 e do CPC. Nesses casos, não há falar em aplicação do CTN.

- A suspensão, em caráter liminar, da exigibilidade do crédito, em um processo que visa à nulidade da multa, só se justifica se presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, uma vez que se trata de verdadeira medida cautelar.

- Ausente o *periculum in mora*, dada a diminuta e irrelevante repercussão monetária da multa, justifica-se o indeferimento da medida sumária.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0145.13.026262-2/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Agravante: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Agravado: Município de Juiz de Fora - Relator: Des. Armando Freire

(Publicado no Dje de 21/03/2014)

+++++

MUNICÍPIO – CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO

APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - DESLIZAMENTO DE TERRAS
- MUNICÍPIO - CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO - PROTEÇÃO AOS
MORADORES - DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
CONSTITUCIONAIS

- A realização das obras de construção do muro de arrimo pelo Município de Raposos é imprescindível para a segurança e proteção dos moradores da região, haja vista que os moradores poderão, a qualquer tempo, perder suas casas ou pior: a própria vida.

- Diante da omissão do Poder Público municipal, alternativa não resta senão compelir a municipalidade de realizar a obra no local a fim de evitar graves prejuízos aos moradores que residem na região.

- É possível a interferência do Poder Judiciário na Administração Pública quando desrespeitados direitos assegurados por lei, principalmente direitos fundamentais constitucionalmente garantidos.

Apelação Cível nº [1.0188.08.069293-5/006](#) - Comarca de Nova Lima - Apelante: Município de Raposos - Apelado: José do Rosário - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicado no Dje de 10/01/2014)

+++++

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - REFORMA DE PRÉDIO MUNICIPAL

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA CUMULADA COM DEMOLIÇÃO - REFORMA DE PRÉDIO MUNICIPAL - LIMINAR INDEFERIDA - OBRA CONCLUÍDA - DEMOLIÇÃO DESNECESSÁRIA - INDENIZAÇÃO CABÍVEL

- O aproveitamento como suporte para telhado, por parte de um dos confinantes, de muro divisório construído pelo outro enseja indenização no valor de metade da construção e do terreno correspondente (CC, art. 1.304)

Apelação Cível nº [1.0054.06.022112-1/001](#) - Comarca de Barão de Cocais - Apelante: Município de Barão de Cocais - Apelado: Ademir Ferreira Campos - Relator: Des. Alyrio Ramos

(Publicado no Dje de 29/01/2014)

+++++

POLUIÇÃO SONORA – MULTA ADMINISTRATIVA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - POLUIÇÃO SONORA - MULTA - PRELIMINAR DE INÉPCIA AFASTADA - CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DO MEDIDOR - AUSÊNCIA - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - SENTENÇA MANTIDA

- Rejeito a preliminar arguida, tendo em vista que, diferentemente do que alegou o apelado, o apelante combateu, especificamente, os fundamentos da sentença recorrida, narrando fatos, transcrevendo legislação e colacionando jurisprudência.

- Verifica-se no Parecer Técnico nº 931/04 que a própria Secretaria Municipal opinou pelo cancelamento da notificação relativa à infração.

- Vale asseverar que, em momento algum, a apelante nega a exigência de haver certificado de calibração de pressão sonora, limitando-se a afirmar, apenas, que a sua ausência não afastaria a presunção *juris tantum* dos atos administrativos.

- Negar provimento ao recurso.

Apelação Cível nº [1.0024.07.572511-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte - Apelada: Sociedade Inteligência Coração - Relatora: Des.^a Teresa Cristina Da Cunha Peixoto

(Publicado no Dje de 12/02/2014)

+++++

PROCESSO SELETIVO – CONTRAINDICAÇÃO DE CANDIDATO

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL E QUADRO DE RESERVA DE UNIDADES PRISIONAIS - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO - IDONEIDADE MORAL E CONDUTA ILIBADA DO CANDIDATO - CONTRAINDICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - VEDAÇÃO A PENAS DE CARÁTER PERPÉTUO - DANO MORAL - NÃO COFIGURAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA

- Viola o princípio da presunção de inocência, previsto no art. 5º, LVII, da Constituição Federal, a eliminação do candidato em concurso público quando as certidões de antecedentes não indicam a prática de qualquer ato que o desabone.

- A existência de processo extinto por cumprimento de pena imposta em contravenção penal, cometida pelo candidato há mais de vinte anos, não pode constituir elemento para a sua eliminação do certame, haja vista que a perpetuação da pena é repelida pelo ordenamento jurídico vigente.

- A percepção de vencimentos depende do efetivo exercício do servidor no cargo, dada a sua natureza de contraprestação, razão pela qual é indevida a indenização de período não laborado, sob pena de enriquecimento sem causa e ofensa à moralidade administrativa.

- Não gera dano moral a publicação do ato administrativo que elimina candidato do concurso público com base em itens previstos no edital.

Apelação Cível nº [1.0026.11.001863-2/001](#) - Comarca de Andradas - Apelantes: 1º) Estado de Minas Gerais, 2º) Edson Vander Belizário - Apelados: Edson Vander Belizário, Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicado no Dje de 31/03/2014)

+++++

REVISÃO DE BENEFÍCIO DO INSS – IMPEDIMENTO DO PERITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - INSS - PERÍCIA - IMPEDIMENTO DO PERITO RECONHECIDO PELA DECISÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - MANUTENÇÃO DO *EXPERT* - DECISÃO REFORMADA

- As causas de impedimento e suspeição devem decorrer da demonstração efetiva de relação entre o perito nomeado e a parte contrária, não atingindo a

imparcialidade que deve guiar seu trabalho o fato de ter trabalhado para órgão público diverso daquele que figura como parte no processo.

- Necessário destacar que os motivos legais de impedimento e suspeição funcionam apenas entre o perito e as partes, seja de que natureza for. Assim, não demonstrado o impedimento do perito nomeado, não há falar em parcialidade do mesmo.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0188.09.081392-7/001](#) - Comarca de Nova Lima - Agravante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Agravado: Raimundo Secundino Miranda - Relator: Des. Alberto Henrique

(Publicado no Dje de 19/02/2014)

+++++

SERVIDOR PÚBLICO – PROCESSO DISCIPLINAR

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) - VÍCIO NA POSSE: POSSIBILIDADE

- Sem indícios de violação à ampla defesa e ao contraditório inerentes ao processo administrativo disciplinar (PAD), não subsistem motivos para impedir o exercício da autotutela pela Administração, devendo prosseguir a apuração de eventual vício na posse de servidor aprovado em concurso, submetida, porém, à avaliação de legalidade pelo julgador.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0393.13.001077-9/001](#) - Comarca de Manga - Agravante: Município de Miravânia - Agravada: Marieme Vilas Boas Dourado - Relator: Des. Oliveira Firmo

(Publicado no Dje de 24/01/2014)

+++++

TESTE FÍSICO EM CONCURSO- REMARCAÇÃO PARA GESTANTE

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA - APROVAÇÃO NA PRIMEIRA FASE - CONVOCAÇÃO PARA TESTE DE CONDICIONAMENTO FÍSICO - REMARCAÇÃO POR MOTIVO DE GRAVIDEZ - POSSIBILIDADE - CONCESSÃO DA ORDEM

- A remarcação da data para a realização de prova de aptidão física em razão de gravidez não traduz ofensa ao princípio da isonomia ou violação do edital, já que a compreensão foi manifestada em precedentes do Supremo Tribunal Federal, de modo que a negativa da Administração no prosseguimento da candidata nas fases seguintes do certame não se mostraria escorreita.

Segurança concedida.

Mandado de Segurança nº [1.0000.13.024391-8/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Impetrante: Lucélia Gomes dos Santos - Autoridades coatoras: Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, Secretário de Estado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais - Interessado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Judimar Biber

(Publicado no Dje de 31/03/2014)

+++++

TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DE BEM IMÓVEL

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA -TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DE IMÓVEL - REGISTRO DO TÍTULO TRANSLATIVO JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE - INOCORRÊNCIA - RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE DE FATO DO MERO POSSUIDOR DA COISA - IMPOSSIBILIDADE - PERMANÊNCIA DA PROPRIEDADE DO BEM NA ESFERA JURÍDICA DO ALIENANTE - ILEGITIMIDADE DO IMPETRANTE PARA PRETENDER EXCLUIR O BEM DO ARROLAMENTO REALIZADO PELO FISCO ESTADUAL - RECURSO DESPROVIDO

- O impetrante, para ter legitimidade ativa, há de ser o titular do direito individual ou coletivo, líquido e certo, para o qual pede proteção pelo mandado de segurança.

- A propriedade de bem imóvel, por meio de título translativo, somente se transfere mediante o seu registro no Cartório de Imóveis competente, de modo que, enquanto não houver o registro, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel, nos termos do art. 1.245, *caput* e § 1º, do CC.

- Não pode o adquirente possuidor do imóvel, ao argumento de ser o seu proprietário de fato, valer-se da via do *writ* para pedir a sua exclusão do levantamento realizado pelo Fisco Estadual sobre o acervo patrimonial do terceiro alienante, único e verdadeiro dono do bem, até que o título translativo celebrado pelas partes seja efetivamente registrado junto ao Cartório competente.

Apelação Cível nº [1.0145.12.048498-8/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Leonardo Cordeiro - Apelado: Estado de Minas Gerais - Autoridade coatora: Superintendente Regional da Fazenda Estadual de Juiz Fora - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

(Publicado no Dje de 29/01/2014)

+++++

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL – IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES

MANDADO DE SEGURANÇA - EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES MÓVEIS E DE RÁDIO BASE - NECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL - CONDICIONANTE PARA CONCESSÃO - PLANTIO DE ESPÉCIMES ARBÓREOS - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS AMBIENTAIS PREVISTAS PELA DISPOSIÇÃO DO COPAM 35/01 - SENTENÇA MANTIDA

- Não há qualquer ilegalidade no ato administrativo que determina aplicação de medida compensatória consistente no plantio de espécimes arbóreos ou o fornecimento de materiais/bens que contribuam para o melhor aproveitamento das áreas verdes municipais.

- A medida compensatória mitigadora visa, sobretudo, a preservação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

- Não se pode olvidar que, quando do conflito entre interesses privados e coletivos, devem prevalecer estes últimos, justamente por pertencerem a toda coletividade, valendo lembrar ainda que a proteção ao meio ambiente é obrigação imposta ao Poder Público e à coletividade, a fim de preservá-lo, inclusive para as gerações futuras.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.11.198027-2/004](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Municipal da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Claro S.A. - Apelado: Município de Belo Horizonte - Autoridade coatora: Secretário Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicação no *DJe* de 20/01/2014)

+++++

LICENÇA AMBIENTAL – IMPROPRIEDADE DO MANDADO SEGURANÇA

APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENÇA AMBIENTAL - ANULAÇÃO DE CONDICIONANTES - ALEGADO ENQUADRAMENTO DO IMÓVEL EM NORMA LEGAL QUE DISPENSA O REFLORESTAMENTO - VIA IMPRÓPRIA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA

- A solução da questão controversa relativa ao enquadramento do imóvel rural do impetrante em norma legal que o dispensaria de cumprir as condicionantes impostas em licenciamento ambiental, quando não evidenciada pela prova documental que acompanha a peça vestibular, carece de dilação probatória incompatível com a via estreita do mandado de segurança.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0704.12.006118-6/001](#) - Comarca de Unai - Apelante: Celso Mânica - Apelado: Estado de Minas Gerais - Autoridade coatora: Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no Dje de 27/01/2014)

+++++

RESERVA LEGAL – INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL

AMBIENTAL - RESERVA LEGAL - AVERBAÇÃO - REGISTRO DE IMÓVEL - NOVO CÓDIGO FLORESTAL - CADASTRO AMBIENTAL RURAL - EFETIVA INSCRIÇÃO - VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL

- Sob pena de ofensa à garantia da vedação do retrocesso ambiental, que assegura a intangibilidade das estruturas organizacionais e procedimentais destinadas à proteção do meio ambiente, a única exegese possível do art. 18, § 4º, da Lei 12.727/2012 é no sentido de que apenas a efetiva inscrição da reserva legal no Cadastro Ambiental Rural - CAR - dispensa o proprietário de proceder à averbação da área de proteção junto à matrícula do imóvel.

PROCESSO CIVIL - AMBIENTAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RESERVA LEGAL - AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - DECLARAÇÃO DE IMPROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO AO PLEITO DE AVERBAÇÃO - NOVO CÓDIGO FLORESTAL - DESOBRIGAÇÃO DO REGISTRO NO CRI - RECURSO IMPROVIDO

- De acordo com o § 4º do art. 18 da Lei nº 12.651/2012, a obrigação de averbação da reserva legal à margem do registro imobiliário, imposta pela Lei nº 4.771/1965, a partir de 25.05.2012, restou transmudada para mera facultatividade, até a definitiva implementação do Programa de Regularização Ambiental (Des. Corrêa Junior, Vogal vencido).

Apelação Cível nº [1.0713.11.006218-7/001](#) - Comarca de Viçosa - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: Jorge Rodrigues de Gouveia e outra, José Raimundo da Silva - Relatora: Des.^a Selma Marques

(Publicado no Dje de 20/01/2014)

+++++

DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - PROVA PERICIAL - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE

- Não há necessidade de que seja pessoal a intimação da parte sobre a realização da perícia, uma vez que o art. 431-A do CPC não contempla tal exigência.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0384.11.003865-8/001](#) - Comarca de Leopoldina - Agravante: Jacson Gonçalves de Oliveira - Agravada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Relator: Des. Nilo Lacerda

(Publicado no Dje de 17/02/2014)

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA – LOTEAMENTO FECHADO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - LOTEAMENTO FECHADO - ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE ADESÃO - RECURSO PROVIDO

- O proprietário de imóvel integrante de loteamento fechado não está obrigado a contribuir com o valor correspondente ao rateio das despesas de conservação, limpeza e segurança, a que não tenha aderido diretamente.

Apelação Cível nº [1.0188.11.009828-5/001](#) - Comarca de Nova Lima - Autora: Lílian Felizardo Marques de Oliveira - Apelantes: Augusto Marques de Oliveira e outro - Apelada: Aspas - Associação dos Proprietários em Pasárgada - Relator: Des. Newton Teixeira Carvalho

(Publicado no Dje de 21/02/2014)

+++++

AÇÃO DE DESPEJO – DENÚNCIA VAZIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO - CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - DENÚNCIA VAZIA - LITISPENDÊNCIA - NÃO CONFIGURAÇÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - VALIDADE - COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL - DESNECESSIDADE - RETENÇÃO DAS BENFEITORIAS - IMPOSSIBILIDADE - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - REALIZADA - PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO PREVISTO NA LEI Nº 8.245/91

- Não há litispendência entre ação de despejo por falta de pagamento e por denúncia vazia em razão da ausência de identidade entre as causas de pedir imediatas.

- O certificado em notificação extrajudicial realizada mediante cartório é dotado de fé pública, e essa deve reconhecida como válida quando não houver fator que desconstitua tal convicção.

- É desnecessária a comprovação da propriedade do bem em caso de ação de despejo, visto que se trata de relação locatícia, na qual é disponibilizado o uso e gozo da coisa, não seu domínio.

- Nos termos do art. 59, § 1º, da Lei 8.245/91, acertada a decisão que condiciona o deferimento da liminar de desocupação de imóvel em ação de despejo à prestação de caução de 3 (três) meses de aluguel.

- É de 15 (quinze) dias o prazo para desocupação do imóvel em caso de concessão de liminar, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei do Inquilinato.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.12.251821-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: R & R Alimentos Ltda. ME (Microempresa) - Agravado: Pampulha late Clube - Relator: Des. Tiago Pinto

(Publicado no Dje de 28/02/2014)

+++++

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – LEGITIMIDADE DO CONDÔMINO

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DESPESA PAGA EM DUPLICIDADE POR TODOS OS CONDÔMINOS - INTERESSE COLETIVO - AÇÃO AJUIZADA POR UM SÓ CONDÔMINO - ILEGITIMIDADE ATIVA - LEGITIMIDADE DO CONDOMÍNIO

- O condômino somente detém legitimidade para pleitear repetição de indébito sobre a sua fração ideal, ou seja, sobre a parte em que exerce de forma exclusiva o direito de propriedade. Não tem legitimidade para agir dessa forma em nome dos demais condôminos.

Apelação Cível nº [1.0223.11.023193-1/001](#) - Comarca de Divinópolis - Apelante: Geraldo Magela - Apelados: Joza Pedro Regina, DNA - Administradora de Condomínio - Relator: Des. Paulo Roberto Pereira da Silva

(Publicado no Dje de 05/02/2014)

+++++

AÇÃO POSSESSÓRIA – USO PROLONGADO DE SERVENTIA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO POSSESSÓRIA - PASSAGEM NÃO TITULADA - USO PROLONGADO DA SERVENTIA - PRESUNÇÃO DE APARÊNCIA E CONSENTIMENTO - REQUISITOS - PROVA DA POSSE E DO ESBULHO - DEFERIMENTO - SENTENÇA MANTIDA

- Para ter êxito na ação de reintegração de posse, cabe ao autor provar o exercício anterior da posse e sua posterior perda, além da demonstrar o esbulho e a data de sua ocorrência (arts. 926 e 927, CPC).

- O uso prolongado da serventia de trânsito faz presumir que ele se deu de forma aparente, contando com o consentimento do proprietário, o que confere ao usuário o direito à proteção possessória.

Apelação Cível Nº [1.0303.10.001369-5/002](#) - Comarca de Iguatama - Apelante: Dalva Maria Almeida Miranda - Apelado: Antônio Francisco de Paula - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

(Publicado no Dje de 19/02/2014)

+++++

AÇÃO REPARATÓRIA – SERVIÇO DE SEGURANÇA PARTICULAR

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REPARATÓRIA - DANOS MATERIAIS E MORAIS - SERVIÇO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMPROVADA - INDENIZAÇÃO INDEVIDA

- Ao dever de reparar impõe-se configuração de ato ilícito, nexo causal e dano, nos termos dos arts. 927, 186 e 187 do CC/02, de modo que, ausente demonstração de um destes requisitos, não há que se falar em condenação, ressalvada a hipótese de responsabilidade objetiva, na qual prescindível a demonstração da culpa.

- O serviço de monitoramento e de segurança particular constitui obrigação de meio, não sendo, portanto, possível atribuir responsabilidade à empresa prestadora do serviço quanto à ocorrência de furto no estabelecimento da autora, se não demonstrado ter realmente havido falha nos serviços prestados por parte da empresa ré.

- V.v.: - Direito civil. Contrato de prestação de serviços de segurança. Direito processual civil. Ação de indenização por danos morais e materiais. Furto de objetos. Falha na segurança. Responsabilidade da firma de segurança. Procedência da ação.

- Todo contrato de segurança visa evitar que o imóvel seja invadido e seus bens furtados.

- Ocorrendo a invasão e furto de objetos de imóvel, os quais a empresa de segurança se responsabilizou por evitar, de acordo com o contrato, à evidência responde pelos danos causados.

- Provada nos autos a ocorrência de invasão no imóvel e furto de objetos que se encontravam em seu interior, procede o pedido de danos materiais, até porque a ré da ação confessa a falha de seus dispositivos de segurança.

Apelação Cível nº [1.0024.09.745620-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Central Eto de Esterilização Ltda. - Apelada: Emive Patrulha 24
Horas - Relator: Des. João Cancio

(Publicado no Dje de 19/03/2014)

+++++

ALIENAÇÃO PARENTAL – MEDIDAS DE URGÊNCIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO DE FAMÍLIA - PEDIDO INCIDENTAL
DE DECLARAÇÃO DE ATO DE ALIENAÇÃO PARENTAL COM APLICAÇÃO
DE MEDIDAS DE URGÊNCIA E DE EFETIVIDADE - VEROSSIMILHANÇA
DAS ALEGAÇÕES - INVERSÃO DA GUARDA - REQUISITOS -
DEMONSTRAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO

- A antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC, é medida
excepcional, só podendo ser deferida diante da comprovação da
verossimilhança das alegações e do fundado receio de dano irreparável ou de
difícil reparação.

- Nos termos do art. 2º da Lei nº 12.318/2010, considera-se ato de alienação
parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente
promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham
a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, para que
repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de
vínculos com este, cujos indícios restaram suficientemente demonstrados.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº [1.0145.13.036495-6/001](#) - Comarca
de Juiz de Fora - Agravante: M.P.M., M.P.M. e outro - Agravado: Ministério
Público do Estado de Minas Gerais, J.C.M.F. - Relator: Des. Washington
Ferreira

(Publicado no Dje de 27/01/2014)

+++++

APREENSÃO DE VEÍCULO – EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE TAXA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR -
APREENSÃO DE VEÍCULO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DA TAXA DE
ESTADIA PARA LIBERAÇÃO - ART. 262, § 2º, DO CTB - REQUISITOS -
PRESENTES - DEFERIMENTO - RECURSO DESPROVIDO

- Para a concessão da liminar, em mandado de segurança, são necessários,
além dos requisitos inerentes à medida cautelar, aqueles outros específicos,
contidos no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, quais sejam: plausibilidade,
relevância da fundamentação e que, do ato impugnado, possa resultar a

ineficácia da pretensão principal, ainda que deferida ao final. Demonstrados de plano, há base legal ao deferimento da liminar.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0534.13.002274-0/001](#) - Comarca de Presidente Olegário - Agravante: Resgate Líder Ltda. - Agravado: Jair dos Reis Rosa - Autoridade coatora: Delegado de Polícia de Presidente Olegário - Interessado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicado no Dje de 20/03/2014)

+++++

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BINGOS – ATIVIDADE NÃO ILÍCITA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APELAÇÃO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BINGOS - ATIVIDADE NÃO CONSIDERADA ILÍCITA - RECURSO IMPROVIDO

- Não configura atividade ilegal dar publicidade ou divulgar para a sociedade os benefícios que uma atividade econômica pode oferecer.

Apelação Cível nº [2.0000.00.507895-7/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: Associação Brasileira de Bingos - Abrabin - Outros: Rodrigo G. Fonte Boa, Cássia Virgínia Serra Ferreira Gontijo, Rogério Felipeto de Oliveira - Relator: Des. Paulo Mendes Álvares

(Publicado no Dje de 06/03/2014)

+++++

ATO DE GESTÃO - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARTICULAR

APELAÇÃO CÍVEL - ATO DE GESTÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARTICULAR - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA - DESFAZIMENTO - RAZOABILIDADE - MATRÍCULA EXTEMPORÂNEA - DECISÃO JUDICIAL - FREQUÊNCIA - SOMENTE AULAS POSTERIORES

- É competente a Justiça comum estadual para julgar ação ordinária de estudante contra instituição de ensino superior particular em que se discute questão referente a ato particular de gestão desta.

- O desfazimento de situações fáticas consolidadas pelo decurso do tempo, devidamente possibilitadas por decisão judicial, deve ser analisado com base no princípio da razoabilidade.

- Tendo a matrícula em disciplinas de curso sido efetuada extemporaneamente, por força de decisão judicial, não podem ser consideradas, para fins de

verificação de frequência, as aulas ministradas anteriormente a tal decisão, exceto se possibilitado ao aluno assistir tais aulas mesmo sem matrícula.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0183.12.018013-2/001](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Apelante: FDCL - Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete - Apelada: Mariana Nogueira Reis e Silva - Relator: Des. Gutemberg da Mota e Silva

(Publicado no Dje de 06/02/2014)

+++++

ATRASO NA ENTREGA DE OBRA – PREVISÃO EM CLÁUSULA

AÇÃO ORDINÁRIA - ATRASO NA ENTREGA DA OBRA - CLÁUSULA QUE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A ENTREGA DA OBRA - VALIDADE - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - CLÁUSULA PENAL - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - CARACTERIZAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA

- Não há qualquer abusividade na cláusula que prevê a dilação do prazo para a entrega da obra, mormente se se considera que sua redação se deu de forma clara.

- Diante da mora da construtora, deve ser aplicada multa, em atenção aos princípios do equilíbrio e das disposições contratuais que possam ser usados, analogamente, como multa pela mora do comprador.

- A ausência de entrega de um imóvel residencial em tempo hábil, por certo, gera uma justa expectativa de uso pelos adquirentes, situação passível de ser indenizada a título de dano moral, não havendo que se falar em mero aborrecimento.

- A fixação da indenização por danos morais pauta-se pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- A finalidade da indenização é, por um lado, compensar o ofendido pelo constrangimento indevido que lhe foi imposto e, por outro, desestimular o ofensor a, no futuro, praticar atos semelhantes.

Apelação Cível nº [1.0024.11.223523-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1ª) Construtora Valadares Gontijo S.A., 2ª) Ulisses Silva Andrade - Apelados: Construtora Valadares Gontijo S.A., Ulisses Silva Andrade - Relator: Des. Wanderley Paiva

(Publicado no Dje de 10/02/2014)

+++++

ARRESTO – EXCESSIVO ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARRESTO - EXCESSIVO ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL - PERIGO DE LESÃO IRREPARÁVEL

- O atraso excessivo na entrega de imóvel adquirido, cujas obras se encontram em flagrante retardo ou mal foram iniciadas, demonstra o desinteresse da construtora no adimplemento de sua obrigação contratual.

- Presentes os requisitos autorizadores do arresto, este deve ser deferido, com o escopo de garantir eventual execução, zelando pela eficácia e utilidade de potencial provimento de ressarcimento ulterior.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.13.320913-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Maria Esmeria Antunes - Agravada: Habitare Construtora e Incorporadora Ltda. - Relator: Des. Alexandre Santiago

(Publicado no Dje de 11/02/2014)

+++++

BUSCA E APREENSÃO – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - RÉU FALECIDO ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ART. 43 DO CPC - INAPLICABILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

- A substituição processual prevista no art. 43 do CPC aplica-se apenas aos casos de falecimento de qualquer das partes durante o curso do processo, ou seja, falecimento de quem já esteja integrando a relação processual, figurando no polo ativo ou passivo da ação.

- Considerando que a ação foi proposta em face de pessoa falecida, que, como se sabe, não tem capacidade de estar em juízo, impõe-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto processual.

Apelação Cível nº [1.0145.11.020943-7/002](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Banco Volkswagen S.A. - Apelado: Antônio Vieira - Relator: Des. José de Carvalho Barbosa

(Publicado no Dje de 20/02/2014)

+++++

COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS DIRETO DO PROPRIETÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONDOMÍNIO EDÍLIO -
DECISÃO *EXTRA PETITA* - INOCORRÊNCIA - LEGITIMIDADE ATIVA -
PRESENÇA - PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SÍNDICA -
PROCEDIMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO - REUNIÕES DE CONDOMÍNIO
- PARTICIPAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS - REGULARIDADE - COBRANÇA
DE TAXAS CONDOMINIAIS DIRETAMENTE AO PROPRIETÁRIO -
LEGALIDADE - AUSÊNCIA DE DANO MORAL AO INQUILINO -
DESTITUIÇÃO DE SÍNDICA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PRINCIPAL
DESPROVIDO - RECURSO ADESIVO PROVIDO

- A questão referente à legitimidade é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida até de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, por se tratar de matéria afeta às condições da ação, não cabendo falar em julgamento *extra petita*.

- A legitimidade é a necessidade de que a ação judicial seja manejada por pessoa habilitada, habilitação esta que decorre da lei.

- A presente ação não é o meio processual adequado para discutir tal questão, devendo o apelante valer-se do instrumento legal correto para questionar possíveis desvios ou utilização indevida das referidas taxas pela administração do condomínio, qual seja o ajuizamento da ação de prestação de contas.

- Não há qualquer irregularidade nas reuniões de condomínio ocorridas, as quais tiveram participação legítima de seus proprietários, não sendo necessária a participação de inquilino, o qual tem plena liberdade de rescindir o contrato de locação caso não concorde com a forma de cobrança das taxas condominiais e despesas convencionadas.

- A Lei nº 4.591/64, em seus arts. 9º e 12, estabelece que o dever de concorrer nas despesas cabe ao proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário, e não ao inquilino, sendo perfeitamente lícita a exigência das taxas condominiais diretamente ao proprietário.

- Em casos em que não há condenação em quantia certa, o magistrado *a quo* deve fixar os honorários em apreciação equitativa, aplicando-se o disposto no § 4º do art. 20 do CPC.

Apelação Cível nº [1.0024.08.834146-6/002](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Silvério Durval Magalhães Rodrigues - Apelante adesivo:
Condomínio Edifício Adélia Alves - Apelados: Silvério Durval Magalhães
Rodrigues, Condomínio Edifício Adélia Alves - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicado no Dje de 24/02/2014)

+++++

COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – SEPARAÇÃO DE FATO

AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - SEPARAÇÃO DE FATO - BEM ADQUIRIDO APÓS O ROMPIMENTO DO VÍNCULO CONJUGAL - OUTORGA UXÓRIA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA MANTIDA

- Tendo o contrato de promessa de compra e venda do imóvel sido celebrado após o fim do relacionamento conjugal do proprietário do bem com a autora, separados de fato há anos, não há que se falar em anulação do negócio jurídico, pela ausência de outorga uxória.

- Preliminar rejeitada e recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0431.10.006073-7/001](#) - Comarca de Monte Carmelo - Apelante: M.A.F.R. - Apelados: Cartório do 2º Ofício de Notas de Monte Carmelo, V.O. - Relator: Des. Alvimar de Ávila

(Publicado no Dje de 13/02/2014)

+++++

CONTRATO DE LOCAÇÃO – INAPLICABILIDADE CDC

APELAÇÃO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CONTRATO DE LOCAÇÃO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NÃO CABIMENTO

- Sendo a discussão travada nos autos regida pelas normas do Código Civil, no que diz respeito à locação de coisas, não se aplicam as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, mesmo porque o apelante não possui as características existentes no art. 2º do CDC.

Apelação Cível nº [1.0701.12.008086-9/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Moto Táxi Patense Ltda. - Apelada: Central 2000 Prestadora de Serviços Logísticos Ltda. - Relator: Des. Batista de Abreu

(Publicado no Dje de 07/03/2014)

+++++

DIREITOS AUTORAIS – COBRANÇA DE MENSALIDADES

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS - CARÊNCIA DE AÇÃO - NÃO VERIFICAÇÃO - PRESCRIÇÃO PARCIAL - CONSUMAÇÃO - HOTEL - COBRANÇA DAS MENSALIDADES - CABIMENTO - LIQUIDAÇÃO DO VALOR DEVIDO - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- Não há carência de ação se o pedido é juridicamente possível, se está presente o interesse de agir e se as partes são legítimas.

- O prazo prescricional para cobrança de direitos autorais é de 3 anos, nos termos do art. 206, § 3º, inciso V, do CCB.

- O STJ consolidou o entendimento de que são devidas mensalidades a título de direito autoral pela disponibilização de televisores e/ou rádios em quartos de hotéis, motéis ou pousadas.

- Se o valor devido não pode ser determinado na condenação, ele deve ser apurado em liquidação de sentença.

Recurso provido em parte.

Apelação Cível nº [1.0342.13.000649-3/001](#) - Comarca de Ituiutaba - Apelante: Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Apelado: Hotel Bernal Ltda. - ME - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

(Publicado no DJe de 13/03/2014)

+++++

DIVÓRCIO DIRETO – IMÓVEL PENDENTE DE FINANCIAMENTO

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE FAMÍLIA - DIVÓRCIO DIRETO - REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - IMÓVEL PENDENTE DE FINANCIAMENTO - PARTILHA DAS PARCELAS QUITADAS DURANTE A CONVIVÊNCIA CONJUGAL ATÉ A DATA DA SEPARAÇÃO FÁTICA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Na dicção dos arts. 1.658 e 1.666 do Código Civil, o regime da comunhão parcial implica a divisão de todos os bens adquiridos na constância do casamento, excetuadas as hipóteses legais de não comunicabilidade.

- Em se tratando de imóvel financiado, só é cabível a partilha das parcelas que foram amortizadas durante o período da relação conjugal, considerando-se o marco final a data da separação fática do casal.

- Sem o registro no Cartório de Imóveis, não há falar em direito de propriedade (art. 1.245 do CC), de modo que incabível a divisão do bem.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0720.10.001638-8/001](#) - Comarca de Visconde do Rio Branco - Apelante: A.A.A. - Apelado: N.A.S.A. - Relator: Des. Raimundo Messias Júnior

(Publicado no DJe de 27/03/2014)

+++++

DIVÓRCIO – EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO DE BENS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVÓRCIO - PARTILHA HOMOLOGADA - EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO DOS BENS OBJETO DA PARTILHA - COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL - EMENDA DA INICIAL - ADEQUAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - CABIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO

- A ação para fazer cessar a comunhão, instaurada após partilha havida em ação de divórcio, é a ação de extinção de condomínio, que deve ser processada no juízo cível comum, sob o procedimento de jurisdição voluntária previsto nos arts. 1.104 e segs. do Código de Processo Civil. A determinação de emenda da inicial, para adequação ao aludido procedimento, deve ser mantida.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.12.167367-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Camila Fraga Terrinha Magalhães - Agravado: Adir Teixeira Neves Júnior - Relator: Des. José Flávio de Almeida

(Publicado no Dje de 17/02/2014)

+++++

DIVÓRCIO – GUARDA COMPARTILHADA DE INFANTES

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DIVÓRCIO - ACORDO ENTRE AS PARTES - HOMOLOGAÇÃO - GUARDA COMPARTILHADA - AUSÊNCIA DE BENEFÍCIO AOS INFANTES - ALIMENTOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

- Em que pese a função jurisdicional do Ministério Público, entendo que, na hipótese em análise, o douto representante do *Parquet* pugnou pela fixação da guarda compartilhada sem qualquer indício nos autos acerca de eventual benefício aos infantes, ou mesmo da possibilidade da divisão da responsabilidade entre os pais, razão pela qual deve ser mantida a douta sentença de primeiro grau, que homologou o acordo firmado entre as partes, mantendo a guarda dos infantes com a genitora, sobretudo diante da fixação de um regime amplo de visitas.

- A genitora e representante legal dos menores, conforme determina o art. 8º do Código de Processo Civil, é a pessoa certa para delimitar os gastos dos infantes e saber o *quantum* oportuno e devido para a sua manutenção, uma vez que vivencia a real necessidade dos filhos na percepção dos alimentos, bem como tem ciência da situação financeira do genitor, inexistindo qualquer justificativa para a alteração do acordo firmado entre as partes e devidamente homologado pelo Juízo.

Recurso desprovido.

Apelação Cível nº [1.0396.12.002543-4/001](#) - Comarca de Mantena - Apelante: M.P.E.M.G. - Apelados: K.H.S.A., A.P.S. - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no Dje de 31/03/2014)

+++++

ECA – APLICAÇÃO DE MULTA EM SALÁRIO MÍNIMO

APELAÇÃO CÍVEL - INFRAÇÃO - ART. 249 DO ECA - APLICAÇÃO DE MULTA EM SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ECA, DA LEI Nº 7.789/1989 E DA CF DE 1988

- O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tipificar a conduta do art. 249, prevê a aplicação de multa em salário de referência.

- O salário mínimo de referência foi extinto pela Lei nº 7.789/1989, sendo, assim, inviável fixar a multa, no ano de 2009, vinculada a esse índice. Observa-se que é inexistente a base de cálculo, motivo pelo qual o seu valor, se corrigido, seria irreal.

- Apesar de ter sido extinto o referencial, mas persistindo no ECA o arbitramento de multa em salário de referência, não é esse o índice adequado para a atualidade, isso porque, com a evolução do salário mínimo, notadamente a partir de 1988, a lógica alterou-se, passando a ser parâmetro o salário mínimo, referencial que deve ser utilizado *in casu*.

Apelação Cível nº [1.0183.09.173730-8/001](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: J.C.G. e outro, R.R.L. - Relator: Des. Armando Freire

(Publicado no Dje de 31/10/2014)

+++++

EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA – TÍTULO ORIGINAL

EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA - TÍTULO ORIGINAL - CHEQUE NOMINAL - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE - ENDOSSO - IDENTIFICAÇÃO DO ENDOSSANTE - ILEGITIMIDADE ATIVA

- Não há dispositivo legal que exija a apresentação dos títulos originais em ação monitória, apenas se exigindo que sejam dotados de eficácia probatória, suficiente para demonstrar a existência da obrigação.

- A propriedade do cheque nominal apenas se transfere pelo endosso, que deve ser lançado no cheque, ou em folha de alongamento, assinado pelo endossante ou por seu mandatário, com poderes especiais.

Apelação Cível nº [1.0024.12.032328-2/002](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Rafic de Sousa Halabi - Apelados: Mais Bela Acessórios Ltda. e
outro, Cláudia Fátima da Silva Campos - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho
Duarte

(Publicado no Dje de 24/02/2014)

+++++

EMBARGOS À MONITÓRIA – RECEBIMENTO DE CRÉDITO

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À MONITÓRIA - INÉPCIA RECURSAL -
FALTA DE IMPUGNAÇÃO - NÃO VERIFICAÇÃO - COBRANÇA DE DÍVIDA
ORIUNDA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES -
INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA
TÉCNICA E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - DENUNCIÇÃO DA
LIDE À OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE - NÃO CABIMENTO -
AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE DENUNCIANTE E
DENUNCIADA - MÉRITO - PROVA DA DÍVIDA - TERMO DE
RESPONSABILIDADE ASSINADO E NOTAS FISCAIS DEVIDAMENTE
EMITIDAS - SENTENÇA MANTIDA

- Se a simples leitura do recurso proporciona ao julgador aferir a causa de pedir da parte recorrente, bem como os fundamentos do pedido de reforma da sentença, revela-se excesso de formalismo o acolhimento da preliminar de inépcia recursal.

- Não há falar em inversão do ônus da prova se ausente a hipossuficiência técnica da parte, bem como a verossimilhança das alegações.

- É inviável a denunciação da lide se ausente a prova da relação jurídica entre denunciante e denunciada.

- Comprovada a dívida, representada por notas fiscais emitidas em decorrência da prestação de serviços médico-hospitalares contratados pela requerida, a procedência da monitoria é medida que se impõe.

Apelação Cível nº [1.0647.12.000527-5/001](#) - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Apelante: Ana Cristina Videira de Barbosa - Apelado: Hospital São Lucas S.A., Unimed São Sebastião do Paraíso Cooperativa de Trabalho Médico - Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira

(Publicado no Dje de 14/03/2014)

+++++

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA - RECURSO INTERPOSTO PELA GENITORA DO EXEQUENTE - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - TERCEIRO INTERESSADO - ART. 499 DO CPC - INTERESSE ECONÔMICO - ILEGITIMIDADE RECURSAL - CONFIGURAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO

- A genitora do exequente não tem legitimidade para recorrer da sentença que homologa o pedido de desistência formulado pelo alimentado, após alcance da maioridade, pois que, sendo o seu interesse meramente econômico, não se amolda ao conceito de terceiro interessado (art. 499 do CPC).

Apelação Cível nº [1.0480.10.015329-9/002](#) - Comarca de Patos de Minas - Apelante: R.S. - Apelado: L.M.F. - Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicado no Dje de 26/03/2014)

+++++

EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA - PENHORA DETERMINADA PELO JUÍZO DEPRECANTE - PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO DA PENHORA DIANTE DA INALIENABILIDADE ALEGADA PELA EXECUTADA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DEPRECANTE

- Em se tratando de execução por carta precatória, o juízo deprecado deve cumprir o ato deprecado em seus estritos termos.

- O pedido de redirecionamento da penhora do imóvel pela parte agravante, para que esta recaia sobre os frutos e/ou rendimentos do bem, em lugar do domínio sobre ele, significaria substituição do bem indicado à penhora pelo douto juízo deprecante, contrariando a certeza e a determinação que envolvem o ato processual objeto da depreciação.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0271.11.008350-5/002](#) - Comarca de Frutal - Agravante: José Patrocínio de Souza Neto - Agravada: Renata Mariotto - Relator: Des. Luiz Artur Hilário

(Publicado no Dje de 31/01/2014)

+++++

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO – DADOS TELEFÔNICOS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - APRESENTAÇÃO DOS DADOS DE TITULAR DE LINHA TELEFÔNICA - POSSIBILIDADE - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO PROVIDO

- Tendo a autora demonstrado nos autos o recebimento de mensagens difamantes e injuriosas, enviadas por um terminal de telefonia móvel mantido pela sociedade empresária ré, é perfeitamente justificável que pleiteie a apresentação dos dados do respectivo titular, a fim de que possa identificar o ofensor, bem como tomar as medidas cabíveis, nas esferas cível e criminal.

- Uma vez que a requerente não busca a interceptação de comunicações telefônicas, mas apenas o fornecimento de dados relativos ao titular do terminal indicado na peça inaugural, não se mostra necessária a demonstração dos requisitos elencados na Lei nº 9.296/96.

- Os direitos à intimidade e à vida privada não possuem caráter absoluto, encontrando limitações nos demais direitos fundamentais reconhecidos a qualquer cidadão pela Constituição Federal. Aqueles direitos, portanto, não podem ser utilizados como meio de resguardar práticas inidôneas, atingindo a honra e a dignidade de terceiros.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0702.12.010437-8/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelante: Fabíola Biondo - Apelada: Tim Celular S.A. - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

(Publicado no Dje de 12/03/2014)

+++++

EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO – CONFLITO DE COMPETÊNCIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA OU CÍVEL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO *IN ESPECIE*

- Em se cuidando de extinção de condomínio advindo de partilha de bens em inventário, a competência para julgamento da lide deve ser de uma das Varas Cíveis da Capital, e não da Vara de Família, haja vista que a natureza jurídica da extinção condominial é cível, e não sucessória ou familiar.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.12.321300-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Maria de Fátima Macedo Cabral - Agravado: Maurílio Antônio Papini - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no Dje de 23/01/2014)

+++++

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – IMISSÃO DE POSSE

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - IMISSÃO DE POSSE - VALOR DO IMÓVEL - REAL - VENAL

- A estimativa oficial para lançamento do imposto é sinônimo de valor venal constante da guia do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), devendo esse ser considerado como valor da causa nas ações de imissão de posse.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.12.165123-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Antônio Sérgio Santa Bárbara - Agravado: Espólio de Jovino Alves da Rocha, representado pelo inventariante José Geraldo da Rocha - Relator: Des. Valdez Leite Machado

(Publicado no Dje de 21/02/2014)

+++++

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - TESE JURÍDICA A SER FIXADA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - INADMISSÃO

- Se a Justiça Estadual não tem competência para decidir sobre questão cuja tese jurídica se pretende definir por meio de incidente de uniformização de jurisprudência, este não deve ser admitido.

VOTO VENCIDO - UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - INDENIZAÇÃO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRECEDENTE DO STJ

- A regra de competência prevista no art. 114, inciso VI, da Constituição Federal tem inteira aplicação nas ações que visam ao ressarcimento de gastos com a contratação de advogado para a cobrança de créditos trabalhistas, sob fundamento de que tal despesa (prejuízo) decorre do cometimento de ato ilícito do empregador, ao deixar de cumprir as obrigações pertinentes ao contrato de trabalho (Des. Carlos Gomes da Mata - 2º Vogal vencido e Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes - 1º Vogal vencido).

Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº [1.0024.09.510316-4/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: 17ª Câmara Cível do TJMG - Requerida: Corte Superior do TJMG - Interessados: V & M Mineração Ltda., Allison Alves do Nascimento - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no Dje de 31/01/2014)

+++++

INDENIZAÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - ANTIGO PROPRIETÁRIO - VENDA E TRADIÇÃO DO VEÍCULO ANTES DO SINISTRO - COMPROVAÇÃO NOS AUTOS - EXCLUSÃO DA LIDE DO SEGUNDO RÉU - MANUTENÇÃO - MORTE DE FILHO - DANOS MORAIS - MAJORAÇÃO - NECESSIDADE

- Em se tratando de bem móvel, a propriedade se transmite com a tradição, tal como prescreve o art. 1.267 do CC/2002, sendo irrelevante, para fins de apuração de responsabilidade civil, o registro no órgão administrativo de controle de trânsito e veículos, haja vista que só o registro não tem o condão de atribuir título de domínio do veículo automotor.

- Restando comprovada, nos autos, a realização do negócio jurídico, venda e tradição do bem antes do acidente e estando o adquirente na posse e condução do veículo por ocasião do sinistro, deve ser reconhecida a ilegitimidade passiva do segundo réu, que foi quem vendeu o veículo àquele que o conduzia.

- Em se tratando de morte de filho, os danos morais, a teor de entendimento já pacificado nesta Câmara, devem ser fixados em montante equivalente a 100 salários mínimos, de modo que procede o pedido de majoração da indenização, fixada na sentença em R\$20.000,00.

Apelação Cível nº [1.0134.11.009258-9/001](#) - Comarca de Caratinga - Apelante: Lucas Evangelista de Sales e outro, Teresinha Dias Fernandes - Apelado: Lucimagno Maia Costa - Litisconsorte: Leandro Gomes de Lima - Relator: Des. Luciano Pinto

(Publicado no Dje de 12/03/2014)

+++++

INDENIZAÇÃO – DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE

DANO MORAL - CHEQUE - DEVOLUÇÃO INDEVIDA - INDENIZAÇÃO - VALOR

- A indevida devolução de cheque por suposta insuficiência de fundos acarreta para o banco a responsabilidade de indenizar o cliente pelo dano moral a este causado.

- Na fixação do dano moral, o juiz deve levar em conta a extensão e a repercussão da ofensa, o comportamento da vítima, o caráter pedagógico da indenização e a vedação ao lucro fácil do requerente.

Apelação Cível nº [1.0433.10.316414-4/001](#) - Comarca de Montes Claros - Apelantes: 1º) Arllen Dick Mota Lacerda; 2º) Banco do Brasil S.A. - Apelados:

Arllen Dick Mota Lacerda, Banco do Brasil S.A. - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

(Publicado no Dje de 17/03/2014)

+++++

INDENIZAÇÃO – OFENSA À HONRA DE ÁRBITRO DE FUTEBOL

INDENIZAÇÃO - ÁRBITRO DE FUTEBOL - CRÍTICAS E XINGAMENTOS POR PARTE DE JORNALISTA ESPORTIVO - OFENSA À HONRA - DANO MORAL - VALOR INDENIZATÓRIO - RETRATAÇÃO

- A liberdade de imprensa bem como o clima que envolve as situações ligadas ao futebol em nosso país não podem amparar a prática de abusos por parte dos meios de comunicação, sendo que, ultrapassados os limites de normalidade na veiculação de críticas a árbitro auxiliar, configura-se o dever de indenizar.

- O cálculo da verba indenizatória deve observar o caráter punitivo ao causador do dano como reprimenda pelo ato ilícito praticado, a natureza compensatória para possibilitar à vítima se recompor do mal sofrido e a capacidade financeira do responsável pelo ilícito, sempre considerando que o valor indenizatório não pode constituir fonte de enriquecimento ilícito.

- Configurado o ato ilícito, mostra-se possível a condenação dos ofensores à retratação pelos mesmos meios, visto que inerente ao dever de reparação trazido pelo art. 927 do Código Civil e garantido pelo art. 5º, V, da Constituição Federal.

VOTO VENCIDO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ÁRBITRO DE FUTEBOL - XINGAMENTOS EM PROGRAMA ESPORTIVO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - RECONHECIMENTO DO ERRO

- Simples aborrecimentos, dissabores e incômodos não ensejam indenização por dano moral (Des. Alberto Henrique - Revisor vencido).

Apelação Cível nº [1.0024.10.270741-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Marconi Helbert Vieira - Apelados: Sociedade Rádio, Televisão Alterosa Ltda., Otávio José Lima Pereira - Relatora: Des. Cláudia Maia

(Publicado no Dje de 18/02/2014)

+++++

INDENIZAÇÃO – PRESENÇA DE PAPEL NO INTERIOR DE GARRAFA

AÇÃO INDENIZATÓRIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - VÍCIO DO PRODUTO - REFRIGERANTE - PRESENÇA DE PAPEL DE CHICLETE NO

INTERIOR DA GARRAFA - PRODUTO NÃO INGERIDO - VIOLAÇÃO DO LACRE - POSSÍVEL ADULTERAÇÃO - DANO INDENIZÁVEL - INEXISTENTE - DANO MORAL - AUSENTE

- Embora patente a responsabilidade objetiva do fornecedor em face do vício do produto de consumo, para que haja o dever de indenizar, necessário perquirir se ocorreu ato ilícito e dano moral indenizável.

- Tendo o laudo pericial constatado que o corpo estranho foi colocado no interior da garrafa de refrigerante depois de violado o lacre original do fabricante, não há de se falar em danos morais indenizáveis.

Apelação Cível nº [1.0145.11.054220-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Selma Maria Bento - Apelada: SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S.A. - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no Dje de 10/02/2014)

+++++

INDENIZAÇÃO – USO INDEVIDO DA IMAGEM NO FACEBOOK

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - USO INDEVIDO DA IMAGEM - FACEBOOK - UTILIZAÇÃO DE FOTO EM PERFIL DE TERCEIROS - CONTEÚDO DIFAMATÓRIO E OFENSIVO - MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E FOTOS - RESPONSABILIDADE DO PROVEDOR - DEVER DE INDENIZAR

- Do uso indevido da imagem em perfil sitiado no *site* de relacionamentos mantido pelo apelado, com conteúdo difamatório e ofensivo, haverá responsabilidade do provedor, quando este, notificado para excluí-lo, não o faz, incorrendo, assim, em omissão voluntária.

- O valor da indenização deve atender ao chamado "binômio do equilíbrio", não podendo causar enriquecimento ou empobrecimento das partes envolvidas, devendo ao mesmo tempo desestimular a conduta do ofensor e consolar a vítima. Leva-se em consideração, ainda, a gravidade do dano e o grau de culpabilidade do agente.

Apelação Cível nº [1.0433.12.013113-4/001](#) - Comarca de Montes Claros - Apelante: Jéssica Camila Pereira Lopes - Apelado: Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda. - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicado no Dje de 10/03/2014)

+++++

INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE SEGURANÇA EM ÁREA COMUM

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE SEGURANÇA EM ÁREA COMUM - REJEIÇÃO, À UNANIMIDADE, PELOS CONDÔMINOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - RECHAÇAMENTO MANTIDO

- As decisões das assembleias condominiais são soberanas e possuem força de lei entre os condôminos, ficando os interesses individuais subordinados ao interesse coletivo.

- Rechaçada, por unanimidade, em assembleia geral extraordinária, a instalação de câmera de segurança em área comum do prédio, impõe-se a retirada do equipamento.

- Sendo assim, o indeferimento de realização de prova testemunhal e/ou juntada de filmagens com a prática de atos de vandalismo não constitui o cerceamento de defesa.

Preliminar rejeitada; recurso improvido.

Apelação Cível nº [1.0145.12.001432-2/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Yla Torres Amaral Rossas - Apelados: Condomínio do Edifício Otonio de Oliveira, Sônia de Souza Gomes e outro - Relator: Des. Domingos Coelho

(Publicado no Dje de 14/02/2014)

+++++

INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINARES - REJEIÇÃO - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - DEPENDENTE QUÍMICO - TUTELA ESPECÍFICA DEFERIDA LIMINARMENTE - REQUISITOS PRESENTES - MANUTENÇÃO

- O Ministério Público é parte legítima para ajuizar ação civil pública visando à proteção de interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, nos termos do art. 129 da CF/1988.

- A responsabilidade dos entes políticos com a saúde e a integridade física dos cidadãos é comum, podendo a parte necessitada dirigir seu pleito ao ente da Federação que melhor lhe convier.

- A presença de prova inicial que revela a relevância dos fundamentos despendidos na ação civil pública, aliada ao fundado receio de dano, torna imperiosa a concessão da liminar vindicada, notadamente quando o que se pretende com o seu deferimento é a internação, em instituição psiquiátrica especializada, de doente mental em surto psicótico, que vive perambulando pelas ruas, fazendo uso de substâncias entorpecentes.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0040.13.000444-9/001](#) - Comarca de Araxá -
Agravante: Município de Araxá - Agravado: Ministério Público do Estado de
Minas Gerais - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicado no Dje de 07/01/2014)

+++++

INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – DEPENDENTE QUÍMICO

APELAÇÃO - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - DEPENDENTE QUÍMICO -
POSSIBILIDADE - INTERDIÇÃO PRÉVIA - DESNECESSIDADE.

- A internação compulsória de dependente químico é medida extrema, mas
possível de ser determinada, desde que realizada mediante laudo médico
circunstanciado que indique a mesma como tratamento adequado.

- Desnecessário o procedimento de interdição para requerimento da internação
involuntária, na medida em que a Lei 10.216/2001 autoriza que a mesma se dê
sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro.

Recurso Provido.

Apelação Cível nº [1.0324.13.008735-0/001](#) - Comarca de Itajubá - Apelante:
P.G.B.G. - Apelado: Município de Itajubá - Interessado: R.G. - Relator: Des.
Eduardo Andrade

(Publicado no Dje de 19/03/2014)

+++++

INTERNAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO - USUÁRIO DE DROGAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERNAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO -
USUÁRIO DE DROGAS - LEI 10.216/2001 - LAUDO MÉDICO - URGÊNCIA
COMPROVADA - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS PRESENTES

- Segundo os requisitos traçados pela Lei nº 10.216/2001, a internação
psiquiátrica de dependente químico somente será realizada mediante laudo
médico que caracterize os seus motivos e desde que os recursos extra-
hospitalares se tenham mostrado insuficientes.

- Presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada,
defere-se a medida de internação compulsória de dependente químico em
clínica especializada.

Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.13.297803-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravantes: I.E.S.F. e outro, L.F.S. - Agravado: T.F.S. - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

(Publicado no Dje de 28/03/2014)

+++++

LOCAÇÃO COMERCIAL – LAUDO DE VISTORIA NÃO ELABORADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS COMERCIAIS - LAUDO DE VISTORIA NÃO ELABORADO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DELE ORIUNDAS - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - AGRAVO NÃO PROVIDO

- Compete a ambas as partes diligenciarem minimamente para verificar as condições em que se encontra o imóvel e não ficar à mercê de uma vistoria que se realizará posteriormente. A prova inequívoca deve ser robusta e consistente para conduzir o magistrado a um juízo de probabilidade, o que não se mostra presente no caso em exame.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0027.12.018536-1/001](#) - Comarca de Betim - Agravante: Adriano Bicca Batista Aguiar - Agravados: Valdemar Gomes dos Santos e outro, Fama Imobiliária Ltda. - ME - Relator: Des. Edison Feital Leite

(Publicado no DJe de 27/02/2014)

+++++

MATRÍCULA EM ENSINO FUNDAMENTAL

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - MATRÍCULA EM ENSINO FUNDAMENTAL - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO ESPECIALIZADO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SENTENÇA ANULADA - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 148, 208 E 209 DO ECA

- Nos termos dos arts. 148, 208 e 209 do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete à Vara Especializada da Infância e da Juventude a apreciação de questão atinente à ocorrência de suposta ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, devendo ser anulada a sentença proferida por juízo absolutamente incompetente.

- Preliminar de ofício acolhida para anular a sentença e todos os atos a ela subsequentes, determinando a remessa dos autos ao juízo competente.

Reexame Necessário Cível nº [1.0079.12.003167-3/001](#) - Comarca de Contagem - Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de

Contagem - Apelante: Menor representado pelo pai - Ré: Diretora da escola -
Relator: Des. José Marcos Rodrigues Vieira

(Publicado no Dje de 11/03/2014)

+++++

NULIDADE CONTRATUAL - SIMULAÇÃO

APELAÇÃO - NULIDADE CONTRATUAL - SIMULAÇÃO - COMPROVAÇÃO -
NECESSIDADE

- A simulação é causa de nulidade do ato, contudo, para sua caracterização, as
provas têm que ser robustas.

- A falta de recibo de pagamento ou de saque do valor supostamente pago pelo
bem, a sua não administração e documento demonstrando que o pai não tinha
intenção nenhuma em deixar o bem para sua filha são provas suficientes para
que fique claro que o negócio seja anulado pelo vício da simulação.

Apelação Cível nº [1.0346.09.017041-3/001](#) - Comarca de Jaboticatubas -
Apelante: Alexandre de Oliveira dos Santos - Apelado: Kenia Garcia Azevedo -
Relator: Des. Antônio Bispo

(Publicado no Dje de 28/02/2014)

+++++

PARTILHA – DESNECESSIDADE DE ESCRITURA DE DOAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PARTILHA - HERDEIROS MAIORES,
CAPAZES E ASSISTIDOS POR ADVOGADO - ACORDO SUBMETIDO À
HOMOLOGAÇÃO DO JUÍZO - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE
"ESCRITURA DE DOAÇÃO" - DESNECESSIDADE - DOCUMENTO SUPRIDO
PELO FORMAL DE PARTILHA - INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO NOS AUTOS
DO INVENTÁRIO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO

- A fim de formalizar a transmissão da propriedade advinda da sucessão *causa
mortis*, o sistema jurídico prevê o registro do formal de partilha no cartório
competente (art. 221, IV, da Lei de Registros Públicos), o qual suprirá a
necessidade da escritura pública prevista no art. 108 do CC/02.

- É possível a instituição de usufruto nos próprios autos de inventário.

- Estando as partes - maiores, capazes e devidamente assistidas - de acordo
quanto à divisão dos bens, não se deve obstar a homologação da partilha pela
não apresentação de "escritura de doação".

Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0342.07.086239-2/001](#) - Comarca de Ituiutaba - Agravante: Pedro Garcia da Costa, Marta Garcia da Costa, Francisca Garcia da Costa e outros, Luiz Sebastião da Costa, Maria Aparecida Machado, Paula Rodrigues Garcia, Manoel Garcia da Costa, Maria de Fátima Rodrigues Garcia, Leonardo Rodrigues Garcia, Luciana Rodrigues Garcia - Interessado: Espólio de Waldemar Parreira da Costa - Relatora: Des.^a Áurea Brasil

(Publicação no *DJe* de 16/01/2014)

+++++

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA – INDEFERIMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - PROVA DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA PARTE - INTELIGÊNCIA DO ART. 130 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO

- O juiz não está adstrito à obrigação de deferir a gratuidade da justiça, tão somente, com a alegação da falta de recursos para arcar com custas e despesas processuais, em face do princípio processual da livre apreciação da prova.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0687.07.055258-7/007](#) - Comarca de Timóteo - Agravante: José Martins Bento - Agravada: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Hilda Maria Pôrto de Paula Teixeira da Costa

(Publicado no *Dje* de 25/03/2014)

+++++

PENHORA – IMÓVEL ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO

EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA SOBRE IMÓVEL EM NOME DO CÔNJUGE ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE PROVA DE DOAÇÃO - DÍVIDA CONTRAÍDA ANTES DO CASAMENTO - OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE COMUNICA - REDUÇÃO DA PENHORA COM EXCLUSÃO DA MEAÇÃO PERTENCENTE À EMBARGANTE

- Uma vez ausente a intimação das partes para depoimento pessoal, em razão da falta de pagamento de verba indenizatória do oficial de justiça, preclusa a oportunidade para a produção da prova.

- Se o imóvel foi adquirido na constância do casamento e a embargante não comprovou que a aquisição se deu mediante doação, houve comunicação ao patrimônio do executado, devendo ser mantida a penhora sobre a meação do executado.

- Tendo a dívida sido contraída antes do casamento, a meação pertencente ao cônjuge do executado não responde pela dívida, nos termos do inciso III do art. 1.659 do CC.

Apelação Cível nº [1.0481.06.060399-2/001](#) - Comarca de Patrocínio - Apelante: Régia Mara Côrtes de Aguiar - Apelada: Val Luz Ltda. - Relator: Des. Rogério Coutinho

(Publicado no Dje de 30/01/2014)

+++++

PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - ARTIGO 267 DO CPC - DECISÃO DIVERGENTE DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 - PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DIREITO DE AÇÃO - É DEVER DO ESTADO-JUIZ DAR UMA RESPOSTA AO JURISDICIONADO - PROCESSO EXTINTO PREMATURAMENTE - SENTENÇA REFORMADA

- O Estado Democrático de Direito tem como princípio constitucional a inafastabilidade da prestação jurisdicional (direito de ação), que está disciplinada no art. 5º, inciso XXXV, da CR/88, o qual dispõe que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

- O Estado-Juiz tem o dever de dar ao cidadão uma resposta ao seu pleito, pois, se o mesmo recorreu ao Poder Judiciário, é porque deseja uma solução para seu problema.

- O artigo 267 do Código de Processo Civil (CPC), ao enumerar as hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito, diverge da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

- A extinção prematura do processo constitui claro cerceamento de defesa, além de divergir da Carta Magna.

- Sentença reformada.

V.v. - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS - EFETIVA DEMONSTRAÇÃO - PODER DO MAGISTRADO - PEDIDO INDEFERIDO

- Em conformidade com o disposto pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, a prestação de assistência judiciária integral e gratuita pressupõe a efetiva comprovação da insuficiência de recursos.

- A Constituição Federal (art. 5º, LXXIV) e a Lei n. 1.060/50 (art. 5º) conferem ao magistrado o poder para exigir do pretendente à assistência judiciária a prova da insuficiência de recursos, concedendo à parte oportunidade de comprovar a sua hipossuficiência financeira.

Apelação Cível nº [1.0702.13.035424-5/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelante: Júnio César Rodrigues Diniz - Apelado: Banco Itaucard S/A - Relatora: Des.^a Mariza de Melo Porto

(Publicado no Dje de 12/02/2014)

+++++

PROTESTO DE TÍTULO – PAGAMENTO POSTERIOR AO CREDOR

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROTESTO DE TÍTULO - PAGAMENTO POSTERIOR AO CREDOR - ÔNUS DE CANCELAMENTO DO PROTESTO - NÃO COMPROVAÇÃO DE ENTREGA AO DEVEDOR DO TÍTULO ORIGINAL OU DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA - RESPONSABILIDADE DO CREDOR PELA MANUTENÇÃO DO PROTESTO, QUE SE TORNA INDEVIDO - COMPENSAÇÃO PELOS DANOS MORAIS DEVIDA - *QUANTUM* - CRITÉRIOS - MAJORAÇÃO

- De acordo com o disposto no art. 26 e seu § 1º, da Lei nº 9.492/97, qualquer interessado pode solicitar o cancelamento do registro do protesto, mediante apresentação do original do título ou do documento de dívida protestado, ou, na impossibilidade de apresentação destes, da declaração de anuência, com identificação e firma reconhecida, do credor que figurou no registro de protesto.

- Para que o devedor seja responsabilizado pelo não cancelamento do protesto após o pagamento da dívida, o credor deve comprovar que lhe forneceu o título original protestado ou a declaração de anuência para o cancelamento, nos termos do que exigem os atuais paradigmas do Código Civil de 2002, nos seus arts. 319 e seguintes, e assim a Lei nº 9.492/97.

- Procura-se, portanto, com as exigências supra, valorizar a eticidade, que é a preocupação com o exercício ético de um direito. Tem por objetivo "imprimir eficácia e efetividade aos princípios constitucionais da valoração da dignidade, da cidadania, da personalidade, da confiança, da probidade, da lealdade, da boa-fé e da honestidade nas relações jurídicas" (DELGADO, José Augusto. www.stj.jus.br/publicacaoseriada/index.php/informativo/article/.../299).

- Nos casos de manutenção indevida de protesto de título, o dano moral se configura *in re ipsa*, ou seja, prescinde de prova.

- Na fixação do valor da compensação, imprescindível sejam levadas em consideração a proporcionalidade e razoabilidade, a fim de suprir o caráter punitivo-pedagógico do dano moral, não se afigurando, pelo seu montante,

como exagerado a ponto de se constituir em fonte de renda, já que tem o nítido caráter compensatório.

- Na manutenção indevida de protesto de título, é razoável majorar o valor dos danos morais para R\$ 6.780,00.

Primeiro recurso parcialmente provido e segundo recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0701.12.000500-7/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelantes: 1º) Daniel Antônio de Oliveira, 2º) Itaú Unibanco S.A. - Apelado: Daniel Antônio de Oliveira, Itaú Unibanco S.A. - Relator: Des. Veiga de Oliveira

(Publicado no Dje de 07/02/2014)

+++++

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL - APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO PENAL FALIMENTAR - SENTENÇA CONCESSIVA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PROLATADA - AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBJETIVA DE PUNIBILIDADE - TIPICIDADE - INOCORRÊNCIA - AGRÁVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO

- Para a abertura de inquérito policial, necessária a superveniência da condição objetiva de punibilidade das infrações penais descritas na Lei 11.101/2005, qual seja a sentença que decreta a falência, que concede a recuperação judicial ou homologa a recuperação extrajudicial.

- A conduta praticada antes da sentença que concede a recuperação judicial somente poderá ser considerada tipo penal falimentar, em tese, após a prolação da aludida sentença.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0283.13.001170-5/002](#) - Comarca de Guaranésia - Agravantes: Alvorada Bebedouro S.A. - Açúcar e Álcool, Camaç Calderaria Máquinas Industriais Ltda., Usina Alvorada Oeste Ltda., Asturias Agrícola S.A., Agrícola Monções Ltda. - Agravado: Macquarie Bank Limited - Interessada: Agrisul Agrícola Ltda. - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

(Publicado no Dje de 26/03/2014)

+++++

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS - CONCESSÃO - ALTERAÇÃO DO PLANO ORIGINÁRIO - OBSERVÂNCIA DO ART. 56, § 3º, DA LEI 11.101/2005

- Correta a decisão que concede a recuperação judicial, homologando parcialmente a alteração do plano aprovado pela assembleia de credores na forma do art. 56, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0702.07.347636-9/018](#) - Comarca de Uberlândia - Agravante: Banco Bradesco S.A. - Agravado: Reimassas Produtos Alimentícios Ltda. - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicado no Dje de 28/03/2014)

+++++

REMATRÍCULA EM UNIVERSIDADE – ALUNA INADIMPLENTE

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA AUSENTE - REMATRÍCULA EM UNIVERSIDADE - ALUNA INADIMPLENTE - IMPOSSIBILIDADE - ILEGALIDADE INEXISTENTE - RECURSO NÃO PROVIDO

- Ocorre cerceamento de defesa se o órgão judicial indefere a produção de prova necessária ao esclarecimento da verdade. Ausente a necessidade, revela-se correto o julgamento antecipado da lide.

- De acordo com a Lei nº 9.870, de 1999, as instituições de ensino não são obrigadas a renovar matrícula de aluno inadimplente.

- Comprovada a inadimplência da aluna, não há que se falar em abusividade ou ilegalidade no ato da instituição de ensino.

- Apelação cível conhecida, e não provida, mantida a sentença que deixou de acolher a pretensão inicial, rejeitada uma preliminar.

Apelação Cível nº [1.0512.11.010049-6/001](#) - Comarca de Pirapora - Apelante: Vera Lúcia de Souza - Apelados: Universidade Luterana do Brasil - Ulbra, Município de Pirapora, Egea Minas Escola Global de Educação Avançada Ltda. - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no Dje de 24/03/2014)

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AQUAPLANAGEM - EVENTO PREVISÍVEL - CULPA PELO ACIDENTE - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MORAIS - QUANTUM

- Para a configuração da responsabilidade civil, é imprescindível a demonstração do ato ilícito, do dano efetivo e do nexo de causalidade entre tais elementos.

- Conforme reiterada jurisprudência, a aquaplanagem é evento previsível e evitável, devendo o condutor redobrar a atenção e reduzir a velocidade ao passar por pista com fluxo anormal de água.

- Havendo prova da conduta culposa, que resultou no acidente de trânsito, faz-se imperioso reconhecer a presença dos pressupostos da responsabilidade civil e do conseqüente dever de indenizar.

- Consoante entendimento uníssono da jurisprudência pátria, a indenização por danos morais não deve implicar enriquecimento ilícito, tampouco pode ser irrisória, de forma a perder seu caráter de justa composição e prevenção, devendo ser arbitrada uma importância compatível com o incômodo causado à vítima.

Apelação Cível nº [1.0517.10.000557-1/001](#) - Comarca de Poço Fundo - Apelantes: Cláudia Regina Olímpio, Elias Antônio Corradi e outro - Apelados: Estela Maris Pereira, representada pela mãe, Margarete Estela; Margarete Estela Pereira e outro - Relator: Des. Leite Praça

(Publicado no Dje de 14/03/2014)

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL – SUPOSTA CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA

DIREITO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL E MORAL - ATIVIDADE EXTRATIVISTA E MINERADORA - SUPOSTA CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA POR METAIS PESADOS - PRETENSÃO INDIVIDUAL DE REPARAÇÃO CIVIL - PRESCRIÇÃO - LESÃO JURÍDICA CONTINUADA - DIREITO INTERTEMPORAL - REGRA APLICÁVEL - TERMO INICIAL - PRINCÍPIO DA *ACTIO NATA* - CONHECIMENTO DO FATO E/OU DE SUAS CONSEQUÊNCIAS DANOSAS - CIÊNCIA INEQUÍVOCA - IMPRECISÃO - QUESTÃO QUE ENVOLVE POSSÍVEL DANO FUTURO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA

- Cuidando-se de lesão continuada, cria-se a ficção jurídica de uma unidade incindível de atos que se renovam ininterruptamente e se encerram com a última lesão perpetrada, regendo-se pelas regras de prescrição então vigentes, uma vez que não há, tecnicamente, como se fracionar o todo para individualizar a regra cabível a cada uma das condutas danosas.

- No campo da responsabilidade civil, de acordo com o princípio da *actio nata*, o termo inicial do prazo prescricional para a ação de indenização ou reparação

de danos só se inicia quando o prejudicado tomar conhecimento do fato e/ou de suas consequências; afinal, não se pode reclamar judicialmente acerca de fato desconhecido ou do qual não se tem ciência da consequência danosa que causou ou que eventualmente irá causar.

- Em se tratando de lesão jurídica continuada decorrente de atividade degradativa do meio ambiente e não havendo como se demarcar no tempo, de forma exata, a ciência do conhecimento do ato lesivo e/ou de suas possíveis consequências pela vítima, descabido se afigura o reconhecimento da prescrição, até mesmo por envolver possível convalidação da conduta lesiva em plausíveis danos futuros, ainda não completamente identificados.

Apelação Cível nº [1.0040.10.006553-7/001](#) - Comarca de Araxá - Apelante: Camila de Fátima Peres - Apelado: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, Bunge Fertilizantes S.A. - Relator: Des. Otávio de Abreu Portes

(Publicado no Dje de 10/03/2014)

+++++

REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – COBRANÇA DE TARIFAS

APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - SERVIÇOS DE TERCEIROS - TAXA DE CADASTRO - TAXA DE REGISTRO - TAXA DE AVALIAÇÃO DO BEM - ABUSIVIDADE - RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES

- Nos termos da Súmula 297 do STJ, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

- Constitui abusividade a cobrança de tarifas que integram o custo da atividade bancária, sendo vedada que seja repassado ao consumidor.

- Para ocorrer a restituição em dobro dos valores decotados, deve estar demonstrado que a cobrança em excesso se deu em virtude de ato praticado com má-fé.

Apelação Cível nº [1.0024.12.037588-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Apelada: Valeria Cristina de Oliveira Pires - Relator: Des. Marco Aurelio Ferenzini

(Publicado no Dje de 26/02/2014)

+++++

SEGURO DE CARGA – PREVISÃO DE ESCOLTA ARMADA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - SEGURO DE CARGA - ESCOLTA ARMADA - PREVISÃO CONTRATUAL - DESCUMPRIMENTO - COBERTURA EXCLUÍDA

- Diante do descumprimento da cláusula contratual prevista no contrato de seguro, de exclusão da indenização no caso de transporte de carga, sem escolta armada, em valor superior àquele previsto na contratação, deve ser mantida a exclusão da cobertura.

Apelação Cível nº [1.0024.06.122984-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Transdistribuidora Fernão Dias Ltda. - Apelada: AGF Brasil Seguros S.A. - Relator: Des. Arnaldo Maciel

(Publicado no Dje de 18/03/2014)

+++++

SEGURO DE VIDA – SUICÍDIO COMETIDO NO INÍCIO DO CONTRATO

APELAÇÃO - SEGURO DE VIDA - SUICÍDIO COMETIDO NOS DOIS PRIMEIROS ANOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - ART. 798 DO CÓDIGO CIVIL - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - PREMEDITAÇÃO - IRRELEVÂNCIA

- É indevida a indenização prevista em contrato de seguro de vida diante do cometimento de suicídio do segurado, nos dois primeiros anos de vigência do contrato de seguro, sendo irrelevante a discussão sobre sua premeditação.

Apelação Cível nº [1.0428.07.007869-9/001](#) - Comarca de Monte Alegre de Minas - Apelante: Solange Pereira Costa - Apelada: Cia. de Seguros Aliança do Brasil - Relator: Des. Maurílio Gabriel

(Publicado no Dje de 26/02/2014)

+++++

SONEGADOS – COLAÇÃO DE BEM IMÓVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE SONEGADOS - COLAÇÃO DE BEM IMÓVEL - DOAÇÃO - ALEGAÇÃO DE COISA JULGADA - NÃO COMPROVAÇÃO DA RENÚNCIA - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - CÓDIGO CIVIL DE 1916 - INCAPAZ - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- Não se pronuncia a existência de coisa julgada material, em sede de agravo de instrumento, quando o termo da audiência realizada nos autos da ação de meação patrimonial não é hábil a demonstrar que houve a efetiva deliberação a respeito do imóvel em debate e quando o autor, de fato, renunciou aos seus direitos.

- Ocorrido o óbito do autor da herança ainda na vigência do Código Civil de 1916, incide o prazo prescricional previsto na anterior legislação, à luz do que dispõe a regra de transição inserta no art. 2.028 do Código Civil de 2002.

- Impõe-se a rejeição da prescrição, porquanto os elementos probatórios dos autos indicam que, à época do óbito, o autor ainda era menor impúbere, de sorte que o início do prazo prescricional foi postergado para o momento em que cessou a incapacidade total, ante o que dispunha o art. 169 do Código Civil de 1916 e a previsão do art. 198 do atual Código.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0701.12.017313-6/001](#) - Comarca de Uberaba - Agravantes: Valéria Salge Assunção e outro, Elza Inez Salge Assunção - Agravado: Marcelo Garcia Assunção - Relator: Des. Corrêa Júnior

(Publicado no Dje de 22/01/2014)

+++++

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - FALECIMENTO DE RÉU

APELAÇÃO CÍVEL - RÉU FALECIDO ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL

- A substituição processual prevista no art. 43 do CPC refere-se apenas aos casos de falecimento da parte durante o curso do processo. Sendo a capacidade de ser parte um dos pressupostos processuais, a propositura de ação em face de pessoa já falecida leva à extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Apelação Cível nº [1.0241.13.000930-1/001](#) - Comarca de Esmeraldas - Apelante: BV Leasing Arrendamento Mercantil S.A. - Apelado: Adão Rodrigues Brandão - Relator: Des. Estevão Lucchesi

(Publicado no Dje de 25/02/2014)

+++++

USUCAPIÃO – CONDOMÍNIO DE PARTE IDEAL

USUCAPIÃO - CONDÔMINO - PARTE IDEAL - POSSE - PROVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - INTERESSE PROCESSUAL - SENTENÇA NULA

- O condômino de parte ideal, desde que prove exercer a posse sobre outras partes ideais identificadas e delimitadas, estas pode usucapir, não sendo o caso de divisão às avessas, mas de aquisição da propriedade pelo decurso do tempo estabelecido e com a observância dos requisitos da lei. Por isso, é nula a sentença de extinção do processo por falta de interesse processual.

- Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0569.08.013426-9/001](#) - Comarca de Sacramento - Autores: Pedro Cecílio de Araújo, Luiz Antonio de Araújo, Vera Lúcia dos Reis Silva Araújo, Adair Vilas Boas Araújo, Benedito José de Araújo, Carlos Eduardo de Araújo, Damásio José de Araújo, Eguinaldo Luiz de Souza, Fernanda Trevisani Menezes Araújo, Ivalda Maria de Araújo Souza, João Bosco de Araújo, José Vicente Neto, Lasio Tadeu de Araújo, Luisiana Aparecida Silva Araújo, Manoel Florêncio Santana, Maria Imaculada Araújo Santana, Paulo Ferreira de Araújo, Rosália Maria Carrijo Araújo, Sandra Maria de Oliveira Araújo, Valdirene Aparecida Tofanin Araújo - Apelantes: Maria Virgulina de Araújo E outros - Apelados: Ausentes, Desconhecidos e Interessados, Representado p/Curadora Especial Giovanna Taisse de Oliveira - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

(Publicado no Dje de 14/02/2014)

+++++

VENDA AD CORPUS - RESTITUIÇÃO DA ÁREA OCUPADA A MAIOR

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - VENDA AD CORPUS - RESTITUIÇÃO DA ÁREA OCUPADA A MAIOR - IMPOSSIBILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Constatando-se que o negócio de compra e venda não foi celebrado com base na dimensão do imóvel, mas em decorrência das características peculiares do bem (mencionadas no contrato, tais como localização, preço, condições, etc.), o que se conclui é que a compra e venda foi *ad corpus*.

- Desse modo, não há falar em ausência de legitimidade da posse da demandada, tendo em vista que firmou o compromisso de compra e venda englobando a totalidade da área hoje por ela ocupada, e não área menor.

- A sentença que entendeu dessa forma deve ser mantida e o recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0324.10.001169-5/001](#) - Comarca de Itajubá - Apelantes: Benedito Aires de Oliveira, Nalzira Freitas de Oliveira - Apelada: Maria Emília Vilas Boas Ribeiro - Relatora: Des.^a Mariângela Meyer

(Publicado no Dje de 07/02/2014)

+++++

DIREITO CONSTITUCIONAL

ADIN – AGENTES DE SAÚDE E COMBATE A ENDEMIAS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 037/2007 DE CONTAGEM/MG, ARTS. 17, 18, 20 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EXIGÊNCIA - PARÁGRAFOS 4º, 5º, 6º, DO ART. 198, DA CRFB - EC Nº 051/2006, ART. 2º - OBSERVÂNCIA - AFRONTA AO PARÁGRAFO 1º, ART. 21 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE

- Após o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tirante os cargos de provimento em comissão, os eletivos e o contrato temporário, qualquer provimento de cargo na administração pública dar-se-á obrigatoriamente por concurso público de prova ou de prova e título.

- Porque não se submeteram a concurso público seletivo deverão ser dispensados todos os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias contratados após a promulgação da EC nº 51/2006 e a edição da Lei nº 11.350/06 com a ressalva do art. 17 desta lei, não só em obséquio ao princípio da inafastabilidade do concurso para acesso a qualquer cargo público de provimento efetivo, (art. 37, II da CRFB) como também pela imposição do art. 2º da EC nº 51/2006, que dispõe que os agentes de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição da República.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.079208-0/000](#) - Comarca de Contagem - Requerente: Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Contagem, Câmara Municipal Contagem - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no Dje de 27/03/2014)

+++++

ADIN – ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ZONEAMENTO URBANO

CONSTITUCIONAL - ADIN - MUNICÍPIO DE VIÇOSA - LEIS MUNICIPAIS Nº 2.136/2011 E 2.139/2011 - ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ZONEAMENTO URBANO - AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS E AUDIÊNCIA PÚBLICA - INOBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

- As Leis Municipais nº 2.136/2011 e 2.139/2011 do Município de Viçosa padecem de inconstitucionalidade material, na medida em que não houve realização de estudo prévio de impacto ambiental, tal como exigido pelo art. 214, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

- O processo de elaboração das citadas leis fere também o princípio da democracia participativa, por violar o Estatuto da Cidade, que estabelece a realização de audiência pública para a participação da população e de

associações representativas para a implementação de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.063910-7/000](#) - Comarca de Viçosa - Requerente: Procurador-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito do Município de Viçosa, Câmara Municipal de Viçosa - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicado no Dje de 26/03/2014)

+++++

ADIN – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE ATRIBUI A SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL A INCUMBÊNCIA DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EX-VEREADORES - REQUISITOS DO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VERIFICAÇÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA VIÁVEL

- Verificando-se que é verossímil a tese de que a lei guerreada ofende o Princípio da Isonomia; que a manutenção da eficácia da norma até o julgamento da ação gera considerável risco para a os cofres públicos; e que a reversão dos efeitos práticos do provimento antecipatório é possível, viável atender ao pedido de antecipação de tutela, formulado na inicial.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.094100-8/000](#) - Comarca de Lagoa da Prata - Requerente: Prefeito do Município de Lagoa da Prata - Requerida: Câmara Municipal de Lagoa da Prata - Interessado: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Cássio Salomé

(Publicado no Dje de 20/03/2014)

+++++

ADIN - ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DE CAMPOS ALTOS - ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL - DENOMINAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - INOCORRÊNCIA - CONSTITUCIONALIDADE

- A Câmara Municipal possui competência para legislar sobre a denominação de estabelecimentos, vias e logradouros públicos, não sendo essa matéria de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.11.055410-2/000](#) - Comarca de Campos Altos - Requerente: Município de Campos Altos - Requerida: Câmara Municipal de Campos Altos - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

(Publicado no Dje de 07/01/2014)

+++++

ADIN – AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO QUE IMPLICA AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA - INGERÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE

- Leis municipais de iniciativa parlamentar que implicam aumento de despesa para o erário são de competência exclusiva do Prefeito - chefe do Executivo Municipal.

- O art. 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece a independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo, sendo vedado expressamente que um deles exerça função do outro.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.047385-5/000](#) - Comarca de Poços de Caldas - Requerente: Prefeito Municipal de Poços de Caldas - Requerido: Câmara Municipal de Poços de Caldas - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

(Publicado no Dje de 27/03/2014)

+++++

ADIN – CARGOS COMISSIONADOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS DE GUARDA-MOR - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - COORDENADOR JURÍDICO - ATRIBUIÇÕES - ASSESSORAMENTO - INCONSTITUCIONALIDADE - AFASTAMENTO - MOTORISTA DE GABINETE - VÍCIO CONFIGURADO - REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDA

- A ordem constitucional vigente permite o ingresso no serviço público daquele que não faz parte dos quadros da Administração para o exercício de cargo em comissão, cuja função, necessariamente, será de direção, chefia ou assessoramento.

- O fato de inexistir na estrutura organizacional do Município a previsão de outros cargos com funções jurídicas não autoriza concluir pela inconstitucionalidade da lei no que toca ao cargo de coordenador jurídico, visto

que as atribuições que lhe são reservadas no anexo X da LC 40/2005 se caracterizam como de assessoramento.

- O cargo de motorista de gabinete não se caracteriza como de assessoramento, uma vez que se reporta ao desempenho de função meramente técnica.

VOTO VENCIDO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS DE GUARDA-MOR - CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ELEMENTO DA RELAÇÃO DE CONFIANÇA - FUNÇÕES DE ASSESSORIA, DIREÇÃO E CHEFIA - CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO - PRERROGATIVA LEGAL - INCONSTITUCIONALIDADE

- A criação de cargos de provimento em comissão constitui exceção ao princípio da isonomia com desdobramento na acessibilidade por concurso público, somente sendo admitido quando as atribuições do cargo envolverem relação de confiança entre a autoridade que nomeia e o nomeado, além de se exigir que estejam afetas a funções de assessoria, direção ou chefia.

- O cargo cujas atribuições compreendem a prestação de serviços de assessoria jurídica e representação do Município deve ser constituído como de provimento efetivo.

- Ofende o princípio da legalidade a criação de cargos públicos de provimento em comissão deixando de especificar as respectivas atribuições, limitando-se a definir a sua denominação e padrão de vencimento (Des.^a Heloísa Combat - Relatora vencida).

- Julgar parcialmente procedente a representação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.033248-9/000](#) - Comarca de Taiobeiras - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Guarda-Mor, Presidente da Câmara Municipal de Guarda-Mor - Relator p/ o acórdão: Des. Afrânio Vilela

(Publicado no Dje de 28/03/2014)

+++++

ADIN - CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO PRESENTE - CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS - NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - HIPÓTESES NÃO ESPECIFICADAS - INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INCONSTITUCIONALIDADE - PRETENSÃO ACOLHIDA

- A possibilidade jurídica da pretensão consiste em existir, na ordem jurídica, previsão abstrata para a tutela jurisdicional pretendida.
- O inciso IX do art. 37, da Constituição da República, e o art. 22, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais, permitem a contratação temporária sem concurso público para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, somente nos casos previstos em lei.
- A excepcionalidade prevista só comporta situações realmente emergenciais, sendo vedada a contratação temporária de forma genérica de servidores, com a finalidade de atendimento de necessidade permanente da Administração Pública e utilização de sucessivas renovações, sob pena de flagrante desvio dessa exceção.
- É possível dar interpretação à norma impugnada conforme a Constituição do Estado de Minas Gerais, desde que observada a razoabilidade, sob pena de o Poder Judiciário invadir competência do Poder Legislativo.
- Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, declarada a inconstitucionalidade do art. 2º, III, da Lei Municipal nº 2.875, de 1994, em redação atual, e feita interpretação conforme a Constituição em relação ao inciso IV do art. 2º da mesma Lei Municipal, rejeitada uma preliminar.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.118957-5/000](#) - Comarca de Pouso Alegre - Requerente: Procurador Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Câmara Municipal de Pouso Alegre - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no Dje de 20/02/2014)

+++++

ADIN – COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE ALMENARA - LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE - INTERESSE EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TAXA DE ILUMINAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICAS - SERVIÇOS INESPECÍFICOS E INDIVISÍVEIS - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- É inconstitucional a cobrança de taxa de expediente, pois refere-se à arrecadação de emissão de documentos pela própria Administração, em seu único benefício, não se relacionando a serviço prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.
- A cobrança de taxa para o custeio do serviço de limpeza pública e de conservação de vias e logradouros públicos, bem como a instituição de taxa de iluminação pública são inconstitucionais uma vez que cuidam de serviços públicos inespecíficos e indivisíveis.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.121356-5/000](#) - Comarca de Almenara - Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito Municipal de Almenara, Presidente da Câmara Municipal de Almenara

(Publicação no DJe de 07/01/2014)

+++++

ADIN – COBRANÇAS DE TAXAS DE EXPEDIENTE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - ARTS. 1º AO 4º E ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.048/89, COM REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 482/08 - TAXA DE EXPEDIENTE - EMISSÃO DE GUIA DE COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE INTERESSE PESSOAL - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 4º, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - DEMAIS SERVIÇOS - ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - AFERIÇÃO - VIABILIDADE DA EXAÇÃO

- A emissão de guia de cobrança é um desdobramento do imposto que a originou, não havendo serviço público autorizador da cobrança de taxa de expediente.

- A obtenção de certidões ou atestados para esclarecimento de situações de interesse pessoal é corolário do Estado Democrático de Direito e prescinde do pagamento de taxa ou emolumento, nos termos da norma do art. 4º, § 2º, da Constituição Estadual de Minas Gerais.

- Quanto aos demais serviços condicionados ao pagamento da taxa de expediente, aferindo-se a especificidade e a divisibilidade deles, não se vislumbra a inconstitucionalidade invocada.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.051798-0/000](#) - Comarca de Uberlândia - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito do Município de Uberlândia, Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicado no Dje 28/01/2014)

+++++

ADIN – CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA CAUTELAR - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - LEI Nº 10.560/2012 - INICIATIVA PARLAMENTAR - AUMENTO DE DESPESAS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NÃO OBSERVADO - MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA

- A lei municipal que acarreta aumento das despesas públicas para o Município, sem a devida previsão orçamentária, viola o princípio da separação de Poderes, revelando-se imperiosa a concessão da medida liminar para que sejam imediatamente suspensos os efeitos do ato normativo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.023973-4/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Prefeito Municipal de Belo Horizonte - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no Dje de 28/03/2014)

+++++

ADIN – CONSTITUCIONALIDADE DO CARGO EM COMISSÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO - RELAÇÃO DE CONFIANÇA - CONSTITUCIONALIDADE - PRETENSÃO REJEITADA

- Os cargos em comissão, com dispensa de prévia aprovação em concurso público, são de livre nomeação e exoneração e são destinados a funções que pressupõem relação de confiança entre a autoridade nomeante e o funcionário nomeado.

- É constitucional a norma que cria o cargo em comissão de assessor jurídico, por se tratar de função que pressupõe relação de confiança.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente (Voto do Des. Caetano Levi Lopes - Revisor).

VOTO VENCIDO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO MUNICÍPIO DE IBIRACI - LEI QUE CRIA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR JURÍDICO - ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, NO CASO CONCRETO, PRÓPRIAS DA ADVOCACIA PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE

- Revela-se inconstitucional o disposto no *caput* do art. 4º e no art. 15 da Lei Complementar nº 115, de 23 de março de 2012, do Município de Ibiraci, ao criar o cargo comissionado de assessor jurídico, porém, com atribuições próprias/típicas da Advocacia Pública, cujos cargos, à exceção do Procurador-Geral, devem ser preenchidos por servidores efetivos, submetidos a concurso público de provas e títulos (Voto do Des. Geraldo Augusto - Relator vencido).

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.018833-7/000](#) - Comarca de Ibiraci - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito do Município de Ibiraci, Presidente da Câmara Municipal de Ibiraci - Relator: Des. Geraldo Augusto (Relator vencido)

(Publicado no Dje de 28/01/2014)

+++++

ADIN – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - INCISOS VII, VIII, XIII, XIV E XV DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/1993, COM REDAÇÃO DADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nºs 16/1998, 27/2001 E 49/2005, DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI - CONFRONTO COM OS ARTS. 21, § 1º, E 22, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INOCORRÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - [...] ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL SOBRE OS QUAIS O MUNICÍPIO ESTÁ LEGITIMADO A LEGISLAR - NATUREZA TRANSITÓRIA, PROVISÓRIA E FORTUITA - *MENS LEGIS* DIRECIONADA À MANTENÇA E APERFEIÇOAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO - INDEMONSTRADO CARÁTER DE AFRONTA À CONSTITUIÇÃO MINEIRA - IMPROCEDÊNCIA

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.016189-6/000](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Teófilo Otoni, Câmara Municipal de Teófilo Otoni - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no Dje de 28/03/2014)

+++++

ADIN – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - REVOGAÇÃO PARCIAL - PERDA DE OBJETO - AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE

- Não há interesse de agir quanto ao pronunciamento de eventual inconstitucionalidade em relação a dispositivos legais que não mais estão em vigor com a mesma redação ou que tenham sido revogados, ocasionando a perda superveniente de objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade, com a sua conseqüente extinção parcial.

- A regra geral de ingresso na carreira pública é por meio do concurso público para provimentos dos seus respectivos cargos. Admite-se, excepcionalmente, a possibilidade de ingresso no serviço público por meio de contratação temporária, caso presentes os dois requisitos constantes do próprio texto legal: excepcionalidade e necessidade temporária.

- Considerando que as hipóteses legais não representam qualquer excepcionalidade capaz justificar a exceção ao concurso público, a inconstitucionalidade há de ser pronunciada.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.018234-8/000](#) - Comarca de Lagoa da Prata - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito do Município de Lagoa da Prata, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicado no Dje de 21/03/2014)

+++++

ADIN – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2010 - MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - REQUISITOS CONSTITUCIONAIS DA EXCEPCIONALIDADE E TEMPORARIEDADE - INOBSERVÂNCIA - NATUREZA PERMANENTE DAS FUNÇÕES PÚBLICAS - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 21, § 1º, E 22 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE

- A atual ordem constitucional estabeleceu, mediante regra inserta em seu art. 37, II, o critério geral para o ingresso em cargo ou emprego da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, qual seja a "aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos".

- No entanto, a própria Constituição Federal previu exceções para acesso aos quadros funcionais da Administração Pública, dentre elas a celebração de contratos administrativos temporários para o exercício de função de excepcional interesse público (art. 37, IX).

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.118936-9/000](#) - Comarca de Coração de Jesus - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito do Município de Coração de Jesus, Câmara Municipal de Coração de Jesus - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicado no Dje de 28/01/2014)

+++++

ADIN – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDAS MUNICIPAIS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS Nºs 3.449/2001 E 5.231/2011 DO MUNICÍPIO DE BETIM - GUARDA MUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, ENQUANTO NÃO PROVIDOS OS CARGOS POR CONCURSO - EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO - PERDA DE OBJETO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE

- Verificando-se o exaurimento da eficácia dos diplomas legais apontados como inconstitucionais, resta prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade, por falta de interesse processual superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.048524-8/000](#) - Comarca de Betim - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito do Município de Betim, Câmara Municipal de Betim - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicado no Dje de 28/01/2014)

+++++

ADIN – CONTRATOS TEMPORÁRIOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS - NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - HIPÓTESES NÃO ESPECIFICADAS - INCONSTITUCIONALIDADE - PRETENSÃO PARCIALMENTE ACOLHIDA

- O inciso IX do art. 37, da Constituição da República e o art. 22, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais permitem a contratação temporária sem concurso público para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, somente nos casos previstos em lei.

- A excepcionalidade prevista só comporta situações realmente emergenciais, sendo vedada a contratação temporária de forma genérica de servidores, com a finalidade de atendimento de necessidade permanente da Administração Pública e utilização de sucessivas renovações, sob pena de flagrante desvio dessa exceção.

- Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente, declarada a inconstitucionalidade dos incisos IV, V, VIII, IX, X, XI e XII do art. 2º da Lei municipal nº 1.672, de 2006, de Janaúba.

VOTO PARCIALMENTE VENCIDO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE MUNICÍPIO DE JANAÚBA - LEI QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

- Via de regra, a contratação de pessoal no serviço público somente se dá através do processo de seleção pública, de provas ou de provas e títulos; por exceção, entretanto, quando o interesse público assim o exigir, poderá ocorrer a contratação temporária, conforme estabelecer a Lei que deverá obedecer às condições específicas de tempo determinado, necessidade temporária de interesse público e excepcionalidade do interesse público.

- Assim, verificando-se que algumas das hipóteses de contratação temporária previstas na lei Municipal nº 1.672/2006, do Município de Janaúba, foram editadas em parcial desconformidade com os requisitos/condições impostas pela Constituição do Estado, devem ser interpretadas de modo aditivo, com ou sem redução de texto, conforme o caso (Des. Geraldo Augusto).

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.117000-5/000](#) - Comarca de Janaúba - Requerente: Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Janaúba, Câmara Municipal de Janaúba - Relator para o acórdão: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no Dje de 18/03/2014)

+++++

ADIN – CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

AÇÃO DECLARATÓRIA - MUNICÍPIO DE PEQUI - CARGOS COMISSIONADOS - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE PERCENTUAL DE CARGOS A SEREM PREENCHIDOS POR SERVIDORES DE CARREIRA - INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO RECONHECIDA - FIXAÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA A IMPLEMENTAÇÃO LEGAL

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.038576-8/000](#) - Comarca de Pará de Minas - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Pequi, Câmara Municipal de Pequi - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicado no Dje de 28/03/2014)

+++++

ADIN – CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO SEM FUNÇÕES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 2.535/2006 DO MUNICÍPIO DE PASSOS - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO - AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS RESPECTIVOS CARGOS - INCONSTITUCIONALIDADE - INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO

- Se o legislador municipal não declinou as funções de cada um dos cargos em comissão criados na lei municipal em voga, impossibilitando a verificação de suas respectivas atribuições e não sendo possível afirmar que tais cargos têm, exclusivamente em suas respectivas áreas, atribuições de direção, chefia e assessoramento, a declaração da inconstitucionalidade da lei é medida que se impõe.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.123685-5/000](#) - Comarca de Passos - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais -

Requeridos: Prefeito Municipal de Passos, Câmara Municipal de Passos -
Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicado no Dje de 28/03/2014)

+++++

ADIN – CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.576/11, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI - CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE INSUMOS E SERVIÇOS RELATIVOS À SAÚDE, JÁ PRESTADOS NO ÂMBITO DO SUS - ASSISTENCIALISMO DE CUNHO ELEITOREIRO - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE - ART. 13 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE

- A Assistência Social, um dos pilares da Seguridade Social, tem por objetivo o atendimento aos necessitados, por meio de serviços, programas e benefícios, como forma de inclusão social e enfrentamento da pobreza. Visa, assim, garantir o mínimo existencial e assegurar condições para universalização dos direitos sociais.

- O direito à saúde, embora se enquadre na definição de direito social (art. 6º, CR/88), é assegurado por meio das ações e serviços de saúde vinculados ao SUS, na forma estabelecida pelo art. 196 e seguintes da Constituição da República. Dessa forma, os serviços e programas vinculados à Assistência Social não se confundem com aqueles relativos aos serviços de saúde, malgrado ambos sejam regidos pelos princípios da igualdade e universalidade.

- A Lei Municipal nº 4.576/11, a despeito de tratar da criação de programa de assistência social aos necessitados, diz respeito à política pública ligada à saúde, na medida em que prevê a distribuição gratuita de medicamentos, exames laboratoriais, prótese dentária, transporte, ajuda de custo e vale-transporte para tratamento médico dentro e fora do Município.

- A política assistencial adotada pelo ente municipal, por meio da promulgação da referida lei, encontra-se desvirtuada das finalidades ínsitas à Assistência Social aos necessitados, o que denota a existência de assistencialismo de cunho eleitoreiro, de forma a perpetuar clientelismo, e, por via de consequência, representa ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade, consagrados no art. 13, *caput*, da Constituição Estadual.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.124085-7/000](#) - Comarca de São João Del-Rei - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito do Município de São

João Del-Rei, Câmara Municipal de São João Del-Rei - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

(Publicado no Dje 07/01/2014)

+++++

ADIN – CRIAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 1.347/1995, DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATINENTES À ASSESSORIA JURÍDICA GRATUITA - COMPETÊNCIA CONJUNTA DOS ENTES FEDERADOS - ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL - AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

- Não há que se falar em inconstitucionalidade da lei municipal que “cria serviço de assistência jurídica gratuita a ser prestada pela Prefeitura Municipal de Ibirité”, haja vista que, além de o art. 23, inciso II, da CR/88 estabelecer como sendo competência administrativa da União, Estados e Municípios "cuidar da assistência pública", que deve ser entendida com toda a amplitude que lhe consagra o Texto Constitucional, o art. 30, I, da CF/88 autoriza os Municípios a legislar sobre serviço público de interesse local, neles incluída a assistência jurídica aos seus munícipes.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.037938-3/000](#) - Comarca de Ibirité - Requerente: Sindicato dos Advogados do Estado de Minas Gerais - Sinad, representado por Lindomar Gomes da Silva - Requeridos: Município de Ibirité, Câmara Municipal de Ibirité - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicado no Dje de 31/01/2014)

+++++

ADIN – DIREITO DE SERVIDORES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - LEI Nº 1.839/11 - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL - ARTS. 16 E 17 - DIREITO DOS SERVIDORES À PERCEPÇÃO DE QUINQUÊNIOS E CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM ESPÉCIE - AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE

- Não há incompatibilidade entre as normas insertas nos arts. 16 e 17 da Lei nº 1.839/11, do Município de Ouro Branco, que estabelecem os direitos dos servidores da Câmara Municipal à percepção de quinquênios, bem como à conversão da licença-prêmio em espécie, com a Constituição Estadual, mesmo após as alterações trazidas pela EC nº 57/03.

- As disposições contidas na Constituição Estadual relativamente aos servidores públicos aplicam-se somente aos servidores estaduais, tendo em

vista a autonomia político-administrativa dos Municípios para dispor sobre seus próprios servidores, concedendo-lhes direitos e garantias.

- A norma inserta no art. 66, inciso I, aliena *d*, da Constituição Estadual outorga ao Poder Legislativo a competência privativa para iniciativa de leis que tratam do regime jurídico de seus próprios servidores.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.105672-5/000](#) - Comarca de Ouro Branco - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

(Publicado no Dje de 31/01/2014)

+++++

ADIN - EMPREGADOS DO PROGRAMA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 6.113/11 DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, § 1º DO ART. 8º, *CAPUT* E §§ 1º, 2º e 3º, DO ART. 9º - EMPREGADOS DO PROGRAMA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INOBSERVÂNCIA - SUCESSÃO TRABALHISTA INDEPENDENTE DE CONCURSO PÚBLICO - VIOLAÇÃO À CRFB, ART. 37, II - PROJETO DE LEI - AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA - COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE

- Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, "a intervenção normativa do Poder Legislativo, mediante lei, em área constitucionalmente reservada à atuação administrativa do Poder Executivo, qualifica-se como procedimento incompatível com os padrões ditados pelo princípio da separação dos poderes" (ADI 2364 MC, Relator: Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 01.08.2001, *DJ* de 14.12.2001, p. 023, Ement. Vol 02053-03, p. 0551).

- A sucessão trabalhista pela formação de vínculo empregatício entre a Administração e a organização social que deixará de prestar o serviço público independente de concurso público afronta o art. 37, inciso II, da Constituição da República e a Súmula n.º 685 do Supremo Tribunal Federal.

- A fim de não desequilibrar as finanças públicas respeitando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe ao Poder Executivo decidir a conveniência para encaminhar projetos de lei que impliquem aumento de despesa pública custeada pelo Município.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.052775-9/000](#) - Comarca de Araxá - Requerente: Prefeito Municipal de Araxá - Requerida: Câmara Municipal de Araxá - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no Dje de 27/03/2014)

+++++

ADIN - HIPÓTESE DE REVOGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 36 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - REDAÇÃO DADA PELA EC 84, DE 2010 - NORMA MUNICIPAL ANTERIOR QUE ESTARIA A CONTRARIAR A NORMA CONSTITUCIONAL SUPERVENIENTE - HIPÓTESE DE REVOGAÇÃO E NÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - PRECEDENTES DO STF - REPRESENTAÇÃO NÃO CONHECIDA

- À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o vício da inconstitucionalidade é congênito à lei e há de ser apurado em face da Constituição vigente ao tempo de sua elaboração. Em caso de superveniência de norma constitucional, as leis infraconstitucionais editadas anteriormente e que com ela são conflitantes restam revogadas, até mesmo porque não seria possível que o legislador produzisse norma violadora de uma Constituição futura ou de uma emenda constitucional posterior. As normas infraconstitucionais anteriores não podem ferir norma constitucional vindoura. As que se apresentam compatíveis com a nova ordem constitucional são consideradas como recepcionadas. De modo diverso, caso sejam incompatíveis com a superveniente Constituição, serão por esta revogadas por ausência de recepção.

- Com efeito, a revogação de normas infraconstitucionais que seriam (supostamente) incompatíveis com o posterior ordenamento constitucional do Estado de Minas Gerais é matéria estranha ao controle direto de constitucionalidade proposto na presente ação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.088020-8/000](#) - Comarca de Sete Lagoas - Requerente: Prefeito Municipal de Sete Lagoas - Requerida: Câmara Municipal de Sete Lagoas - Relator: Des. Armando Freire

(Publicado no Dje 28/01/2014)

+++++

ADIN - INSTITUIÇÃO DE PLANOS DE CARGOS AO MAGISTÉRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 863/2012 DO MUNICÍPIO DE ALPERCATA - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - INOCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - INSTITUIÇÃO DE PLANOS DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO LOCAL - INICIATIVA PRIVATIVA - GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - APLICABILIDADE IMEDIATA - VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS

CONSTITUCIONAIS - INOCORRÊNCIA - REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE

- Não há falar em inépcia da petição inicial que aponta dispositivos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal que teriam sido supostamente violados por lei municipal, oportunizando o pleno exercício do direito de contestação, bem como viabilizando o controle abstrato de constitucionalidade.

- A Lei nº 863/2012, de iniciativa do Poder Executivo, veio garantir ao pessoal do magistério da educação básica do Município de Alpercata, os direitos sociais previstos nos arts. 7º e 206 da Constituição da República, aplicáveis aos servidores por força da Lei Federal nº 11.738/2008, que, por se tratar de norma complementar à Constituição Federal, dá legitimidade à norma contida na referida Lei Municipal nº 863/2012, objeto da presente ação direta de inconstitucionalidade, não havendo falar, portanto, em violação a dispositivos constitucionais.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.016401-5/000](#) - Comarca de Governador Valadares - Requerente: Prefeito do Município de Alpercata - Requerido: Câmara Municipal de Alpercata

(Publicado no Dje de 31/01/2014)

+++++

ADIN – LEI MUNICIPAL QUE CRIA BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - LEIS MUNICIPAIS Nºs 3.569/2002 E 4.046/2010 - CRIAÇÃO DE RENDA MENSAL ESPECIAL A EX-PREFEITO ACOMETIDO DE INVALIDEZ PERMANENTE E LICENÇA REMUNERADA DO CHEFE DO EXECUTIVO SEM A EXPRESSA INDICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO - AFRONTA AO ART. 264 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- O art. 264 da CEMG preceitua que a criação, majoração ou extensão de benefício previdenciário requer a indicação da fonte de custeio total, assim não entendida aquela que prevê, de forma genérica, a fonte de custeio à conta do orçamento geral do Município. Por isso, tem-se como inconstitucional lei municipal que cria benefício previdenciário sem a expressa indicação da fonte de custeio total.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.121729-3/000](#) - Comarca de Ituiutaba - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Município de Ituiutaba, Câmara Municipal de Ituiutaba - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicado no Dje de 31/01/2014)

+++++

ADIN - LEI MUNICIPAL SANCIONADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - SANÇÃO EFETIVADA DIRETAMENTE PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - INADMISSIBILIDADE - ATO AFETO EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - MALFERIMENTO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - AFRONTA AO ART. 90, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - NULIDADE - PROCEDÊNCIA

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.018551-5/000](#) - Comarca de Salinas - Requerente: Prefeito Municipal de Fruta de Leite - Requeridos: Câmara Municipal de Fruta de Leite, Presidente da Câmara Municipal de Fruta de Leite - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no Dje de 20/03/2014)

+++++

ADIN – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DOS ARTIGOS 38, INCISOS XIV, E 39, XI, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO - PRESENÇA DO *FUMUS BONI IURIS* E DO *PERICULUM IN MORA* - LIMINAR CONCEDIDA PARA SUSPENDER A EFICÁCIA DOS REFERIDOS DISPOSITIVOS

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.068123-2/000](#) - Comarca de Alvinópolis - Requerente: Prefeito do Município de Dom Silvério - Requerida: Câmara Municipal de Dom Silvério - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no Dje de 21/03/2014)

+++++

ADIN – LEI QUE CRIA CARGOS COMISSONADOS SEM ATRIBUIÇÕES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL QUE CRIA CARGOS EM COMISSÃO SEM DISCRIMINAR AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES - NÃO DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO ATENDIMENTO AOS DITAMES CONSTITUCIONAIS - ATRIBUIÇÕES DISCIPLINADAS EM DECRETO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL - INCONSTITUCIONALIDADE - PRECEDENTES DO STF - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA

- À luz da jurisprudência do excelso STF, a criação de cargos em comissão pressupõe necessariamente a definição, de forma clara, de suas atribuições, tratando-se, ainda, de matéria submetida à reserva legal.

- Faz-se imprescindível a descrição legal das atribuições dos cargos em comissão criados em lei municipal, a fim de viabilizar a verificação da perfeita subsunção da hipótese normativa concreta ao comando constitucional excepcional que restringe a criação dos cargos em comissão às funções de assessoramento, chefia e direção, bem como à existência de um vínculo especial de confiança.

- A criação do cargo público com descrição de suas atribuições se insere na reserva legal absoluta ou formal, não podendo ser disciplinada por simples decreto.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.127655-4/000](#) - Comarca de Diamantina - Requerente: Procurador Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Prefeito Municipal de Diamantina, Câmara Municipal de Diamantina - Relator: Des. Leite Praça

(Publicado no Dje de 20/02/2014)

+++++

ADIN - LEI QUE VEDA O NEPOTISMO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE VEDA O NEPOTISMO - PROJETO ORIUNDO DA CÂMARA MUNICIPAL - POSSIBILIDADE - MERA EXPLICITAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE

- As leis municipais oriundas de projeto de lei de iniciativa da Câmara Municipal que vedam o nepotismo são constitucionais, uma vez que explicitam os princípios da moralidade e eficiência previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 13 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Representação julgada improcedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.11.081388-8/000](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - Requerente: Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano - Requerida: Câmara Municipal de Coronel Fabriciano - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

(Publicado no Dje de 07/01/2014)

+++++

ADIN – MATÉRIA RELATIVA À ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO - LEI Nº 3.320/2013 - REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS NOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO - MATÉRIA RELATIVA À ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ATRIBUIÇÕES E NA ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - OFENSA AO ART. 66, INCISO III, ALÍNEAS C E F E ART. 90, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA

- A iniciativa de leis que tratam de questões atinentes à organização administrativa, notadamente acerca das atribuições e estruturação da Secretaria Municipal de Saúde, é privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do disposto no art. 66, inciso III, alíneas c e f c/c art. 90, inciso XIV, da Constituição Estadual - normas que se aplicam aos entes municipais em decorrência do princípio da simetria.

- Padece de vício formal de inconstitucionalidade a Lei nº 3.320/13, do Município de Pedro Leopoldo, que, ao impor ao Poder Executivo a realização de exames médicos e odontológicos nos alunos da rede pública de ensino, trata de matéria afeta à organização administrativa, usurpando a competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.086709-6/000](#) - Comarca de Pedro Leopoldo - Requerente: Prefeita Municipal de Pedro Leopoldo, Eloisa Helena Carvalho de Freitas Pereira - Requerida: Câmara Municipal de Pedro Leopoldo - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

(Publicado no Dje de 21/03/2014)

+++++

ADIN – MEDIDA CAUTELAR

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - TAXA DE EXPEDIENTE E TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

- Demonstrada a relevância da fundamentação inerente à inconstitucionalidade de lei municipal que institui taxa de expediente e taxa de limpeza pública, deve ser deferida a medida cautelar, mormente quando há fundado receio de que a vigência da lei municipal pode causar efeitos patrimoniais de difícil reparação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.062020-6/000](#) - Comarca de Viçosa - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Prefeito do Município de Viçosa, Câmara Municipal de Viçosa - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicado no Dje de 27/03/2014)

+++++

ADIN – OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.638/2008 DO MUNICÍPIO DE BETIM - ISS - OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE - VALORES DESPENDIDOS COM CONVENIADOS - EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - PARCELA NÃO CONCERNENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - LC 116/2003 - AJUSTAMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2518/1994 - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DA NOVA LEI SOBRE CRÉDITOS CONSTITUÍDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA - BENEFÍCIO ADSTRITO AOS CONTRIBUINTES INADIMPLENTES - PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO

- O art. 2º da Lei nº 4.638/2008, do Município de Betim, que retira da base de cálculo do ISS "os valores despendidos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde com hospitais, laboratórios, clínicas, medicamentos, médicos, odontólogos e demais profissionais de saúde", por não traduzir isenção, incentivo ou benefício fiscal, mas mero ajustamento da Lei Municipal 2.518/1994 aos ditames da LC 116/2003, não contém vício de inconstitucionalidade formal.

- É inconstitucional, por traduzir ofensa aos princípios da isonomia e da moralidade administrativa, o dispositivo de lei municipal que autoriza a alteração da base de cálculo do ISS sobre créditos tributários já constituídos, na medida em que direciona o benefício aos contribuintes inadimplentes, em detrimento daqueles que realizaram o pagamento do ISS, calculado sob o foco da lei então em vigor, cuja redação não previa o decote das parcelas repassadas pelas OPS privadas a seus conveniados.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.126481-6/000](#) - Comarca de Betim - Requerente: Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais - Requeridos: Prefeita Municipal de Betim, Presidente da Câmara Municipal de Betim - Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicado no Dje de 20/03/2014)

+++++

ADIN - PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.759/2007 DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ART. 46, II, IV, PARÁGRAFO ÚNICO - PARCELAMENTO DO SOLO URBANO - CONDOMÍNIO FECHADO EM LOTEAMENTO ABERTO - CRIAÇÃO - INCISO XX DO ART. 5º DA CR/88 - VIOLAÇÃO - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - OBSERVÂNCIA - COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE

- O Município, por necessidade lógica e expressa disposição constitucional, deve obedecer aos princípios plasmados na CR/88, por força do art. 165, § 1º, da CEMG.

- Compete privativamente ao Executivo Municipal a aprovação de projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano, haja vista tratar-se de atividade tipicamente administrativa.

- A criação de condomínio fechado em loteamento aberto já existente fere o direito fundamental de livre associação (inciso XX do art. 5º da CR/88), haja vista que obrigará todos os proprietários dos lotes a se associarem independentemente de sua vontade.

- A obrigatoriedade de anuência prévia de setor técnico da Prefeitura Municipal para a modificação da Lei em nada atinge o princípio da separação e independência dos Poderes.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.10.008471-4/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Santa - Requerido: Prefeito do Município de Lagoa Santa - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no Dje de 26/03/2014)

+++++

ADIN – PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.643/12 - MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA - PISO SALARIAL - MAGISTÉRIO - AUMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS - INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INOCORRÊNCIA - SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA - CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- A Constituição da República de 1988 prevê em seu art. 2º a tripartição dos Poderes, proposta por Montesquieu: Legislativo, Executivo e Judiciário, atribuindo-lhes diversas funções, sem, entretanto, caracterizá-las como exclusivas ou absolutas. Assim, cada Poder possui uma função típica, ou predominante, que o caracteriza como detentor de uma parcela da soberania estatal, além de funções atípicas.

- Há usurpação de competência do Poder Executivo quando lei oriunda de projeto apresentado pelo Poder Legislativo dispõe sobre o piso salarial profissional do magistério municipal, uma vez que isso se traduz em disposição acerca do regime jurídico de servidor público, bem como acarreta aumento de despesas para o Município, portanto em desacordo com o princípio da separação dos Poderes.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.063509-9/000](#) - Comarca de Paraopeba - Requerente: Município de Paraopeba - Requerida: Câmara Municipal de Paraopeba - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicado no Dje de 28/01/2014)

+++++

ADIN - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - LEI Nº 1.839/11 - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL - ARTS. 16 E 17 - DIREITO DOS SERVIDORES À PERCEPÇÃO DE QUINQUÊNIOS E CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM ESPÉCIE - AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE

- Não há incompatibilidade entre as normas insertas nos arts. 16 e 17 da Lei nº 1.839/11, do Município de Ouro Branco, que estabelecem os direitos dos servidores da Câmara Municipal à percepção de quinquênios, bem como à conversão da licença-prêmio em espécie com a Constituição Estadual, mesmo após as alterações trazidas pela EC nº 57/03.

- As disposições contidas na Constituição Estadual relativamente aos servidores públicos aplicam-se somente aos servidores estaduais, tendo em vista a autonomia político-administrativa dos Municípios para dispor sobre seus próprios servidores, concedendo-lhes direitos e garantias.

- A norma inserta no art. 66, inciso I, aliena *d*, da Constituição Estadual outorga ao Poder Legislativo a competência privativa para iniciativa de leis que tratam do regime jurídico de seus próprios servidores.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.105672-5/000](#) - Comarca de Ouro Branco - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

(Publicado no Dje de 07/01/2014)

+++++

ADIN - PUBLICIDADE DE OBRAS PÚBLICAS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 5.577/2012 DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - PUBLICIDADE DE OBRAS PÚBLICAS - VÍCIO FORMAL - PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES - VIOLAÇÃO

- V.v.(BL): CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 5.577/2012 DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - PUBLICIDADE DE OBRAS PÚBLICAS - JUSTIFICATIVA DE INÍCIO E PARALISAÇÃO DAS OBRAS - ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES - INEXISTÊNCIA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

- A existência de dispositivo legal, facilitador do controle externo sobre as obras municipais, não padece de inconstitucionalidade, pois dá concretude aos princípios da publicidade e da eficiência, reforçando o cumprimento das metas previstas, a execução das ações de governo e do orçamento, otimizando os recursos públicos. A proliferação de mecanismos de transparência e de exercício do controle externo por parte dos representantes dos cidadãos garante acesso à informação e instrumentos de participação cidadã, que, em última análise, visa ao objetivo republicano de prevenção da corrupção e da má gestão pública.

- No caso *sub judice*, as normas impugnadas, antes de violarem o preceito do art. 173 da CEMG, dão concretude ao que prescreve os arts. 13 e 62, XXXI, do mesmo texto.

Pedido julgado improcedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.073662-4/000](#) - Comarca de Varginha - Requerente: Município de Varginha - Requerida: Câmara Municipal de Varginha - Relator: Des. Leite Praça - Relator para o acórdão - Barros Levenhagen - Relator vencido

(Publicado no Dje de 07/01/2014)

+++++

ADIN - REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CAPITAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - EMENDA PARLAMENTAR - EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CAPITAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE

- Leis municipais que implicam aumento de despesa para o erário público são de competência exclusiva do Prefeito - chefe do Executivo Municipal - a quem incumbe a administração regional, não podendo o Legislativo realizar emendas que venham intervir nesse processo, que constitui matéria eminentemente administrativa.

- O art. 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece a independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo, sendo vedado expressamente que um deles exerça função do outro.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.11.084665-6/000](#) - Comarca de Oliveira - Requerente: Prefeito Municipal de Oliveira - Requerida: Câmara Municipal de Oliveira - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

(Publicado no Dje de 26/03/2014)

+++++

ADIN – VÍCIO DE INICIATIVA DE LEI MUNICIPAL

CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 995/93, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.428/13 - VÍCIO DE INICIATIVA - CONFIGURAÇÃO - SUSPENSÃO CAUTELAR DO ATO NORMATIVO - POSSIBILIDADE

- A iniciativa de projeto de lei que verse sobre a organização e atividade do Poder Executivo Municipal compete privativamente ao chefe de tal Poder; descabe ao Legislativo estabelecer critérios e requisitos para a nomeação de Secretários Municipais, agentes políticos titulares de cargos estruturais da organização política do município que, como tais, traçam fins e metas do Poder Público e integram o esquema fundamental do Poder, sendo que suas atividades se caracterizam pela transitoriedade do exercício funcional.

- Constatado manifesto vício de iniciativa, cabível a suspensão cautelar do diploma legal.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.097203-7/000](#) - Comarca de Varginha - Requerente: Prefeito do Município de Monsenhor Paulo - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicado no Dje de 21/03/2014)

+++++

ADIN - VINCULAÇÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS A SUBSÍDIOS

ADI - AGENTE POLÍTICO MUNICIPAL - 13º SUBSÍDIO - CONSTITUCIONALIDADE DE SUA PERCEPÇÃO - VINCULAÇÃO DE REAJUSTE A VENCIMENTOS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - INADMISSIBILIDADE POR OFENSA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

- A vinculação do reajuste dos subsídios dos agentes políticos aos mesmos índices e com a mesma periodicidade dos servidores municipais é inconstitucional (art. 24, § 3º, da CEMG).

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.10.067423-3/000](#) - Comarca de Medina - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Medina, Câmara Municipal de Medina - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicado no Dje de 07/01/2014)

+++++

CRIAÇÃO E MAJORAÇÃO DE TRIBUTO - INCONSTITUCIONALIDADE

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO - MAJORAÇÃO DE TRIBUTO - ANTERIORIDADE NONAGESIMAL - INOBSERVÂNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE TEMPORÁRIA - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Considerando os precedentes do STF (ADI 4.661 MC/DF, Relator Min. Marco Aurélio, j. em 20.10.2011), em caso de violação à anterioridade nonagesimal, a inconstitucionalidade da norma deve ser reconhecida temporariamente, tão somente para respeitar o transcurso da noventena.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0520.11.001465-8/002](#) - Comarca de Pompéu - Requerente: Primeira Câmara Cível do TJMG - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Maria Elídia de Campos, Aprígio Cordeiro Machado e outro, Marílea Menezes Tavares, Jarbas Dias Maciel, Espólio de Arnaldo Ferreira da Silva, Rubia Maciel e Lacerda, Maria Edite Cordeiro Guimarães, Claudete Antonia de Campos, Pedro Alves dos Santos Neto, Ari Castelo Branco Sobrinho, Chefe do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, Secretário Municipal de Finanças - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no Dje de 18/03/2014)

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE – CASAMENTO

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - DIREITO CIVIL - CASAMENTO - CÔNJUGE MAIOR DE SESSENTA ANOS - REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS - ART. 258, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 3.071/16 - INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE HUMANA

- É inconstitucional a imposição do regime de separação obrigatória de bens no casamento do maior de sessenta anos, por violação aos princípios da igualdade e dignidade humana.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0702.09.649733-5/002](#) - Comarca de Uberlândia - Requerente: 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de

Minas Gerais - Interessados: E.B.S. e sua mulher D.F.C.S. - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

(Publicado no Dje de 28/03/2014)

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - ICMS

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR 87/96 - ICMS - TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS - INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA NÃO CUMULATIVIDADE E PARTIÇÃO DA RECEITA ENTRE OS ESTADOS

- É inconstitucional a Lei Complementar nº 87/96 quanto à instituição do ICMS no transporte terrestre de passageiros, em face da inviabilidade de aplicação dos princípios constitucionais da não cumulatividade e partição das receitas entre os Estados.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0223.09.270858-3/002](#) - Comarca de Divinópolis - Requerente: 6ª Câmara Cível - Requerida: Corte Superior do Egrégio Tribunal de Justiça - Interessado: Estado de Minas Gerais, Viação São Cristóvão Ltda., Deleg Fiscal Secretaria da Fazenda Estadual de Divinópolis - Relator: José Antonino Baía Borges

(Publicado no Dje de 20/02/2014)

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE – PROCURADOR ESTADUAL

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL - PROCURADOR DO ESTADO - COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE JURÍDICA POR TRÊS ANOS - VÍCIO FORMAL - MATÉRIA DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO - EMENDA PARLAMENTAR - POSSIBILIDADE - VÍCIO MATERIAL NÃO CONFIGURADO - CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA

- O vício formal não se configura por aprovação de emenda parlamentar a projeto de lei de matéria privativa do Poder Executivo, pois inexistente vinculação à titularidade do poder de iniciativa e do poder de emenda, desde que preservada a pertinência temática com o projeto e não implique aumento de despesas.

- A exigência de comprovação de período mínimo de 03 (três) anos de atividade jurídica para ocupar o cargo de Procurador do Estado de Minas Gerais não ofende a ordem constitucional, que, embora estabeleça dita exigência apenas aos magistrados e membros do Ministério Público, também permite ao legislador estabelecer requisitos para a investidura em cargo,

emprego ou função pública, notadamente quanto à comprovação de experiência do candidato no exercício das atividades a serem desenvolvidas.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.011546-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: 5ª Câmara Cível do TJMG - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessado: Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto, Advogado Geral da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicado no Dje de 18/03/2014)

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - TOMBAMENTO

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - TOMBAMENTO - LEI Nº 1.761/2006 - MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - SENTENÇA MONOCRÁTICA BASEADA NA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI - REMESSA AO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL

- Se o órgão fracionário submete uma determinada questão ao Órgão Especial e assinala ser a sua manifestação imprescindível, é o caso de considerar-se que implicitamente está prevendo a possibilidade de haver algum tipo de inconstitucionalidade na regra legal questionada, ainda que em tese.

- Caso se entendesse no Órgão fracionário de origem que o dispositivo legal é constitucional, não haveria necessidade da remessa ao Órgão Especial.

- Essa interpretação mais benéfica não tem o rigor ortodoxo que se poderia pretender, mas vem sendo seguida com a adoção de um olhar mais tolerante em relação à fundamentação, principalmente porque a mera remessa ao Órgão Especial já significa que a Câmara aceita a hipótese da ocorrência de inconstitucionalidade.

TOMBAMENTO EFETIVADO POR LEI - INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA

- O tombamento pode ser efetivado por Lei.

- A inobservância dos procedimentos prévios essenciais torna o tombamento ilegal, mas não inconstitucional.

- Julgada improcedente a arguição de inconstitucionalidade. (Des. Wander Marotta).

V.V.P. - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 1761/2008 DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - TOMBAMENTO - ANÁLISE PELO ÓRGÃO ESPECIAL - JUÍZO DE PRELIBAÇÃO PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO - NECESSIDADE

- A observância da cláusula de reserva de plenário não conduz à remessa de toda e qualquer ação em que se discute a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo ao Órgão Especial, devendo-se observar o procedimento legal e regimental para a instauração do incidente.

- Pelo que se decidiu nos autos do incidente nº [1.0024.08.170840-6/007](#), é necessário que o órgão fracionário primeiramente se posicione no sentido da inconstitucionalidade da norma, para que só então submeta esse pronunciamento ao Órgão Especial, competente para declará-la. Isso porque, caso a Turma Julgadora entenda pela sua constitucionalidade, pode prosseguir com o julgamento, sem a instauração do incidente.

- O tombamento pode ser efetivado por Lei.

- A inobservância dos procedimentos prévios essenciais torna o tombamento ilegal, mas não inconstitucional.

- Julgada improcedente a arguição de inconstitucionalidade.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0362.08.092948-6/002](#) - Comarca de João Monlevade - Requerente: Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Interessada: Associação Cristã de Moços em Minas Gerais, Município de João Monlevade - Relator: Des. Silas Rodrigues Vieira

(Publicado no Dje de 20/02/2014)

+++++

SERVIDORES – BASE DE CÁLCULO DO 13º SALÁRIO

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 72, § 3º, DA LEI Nº 2.086/92, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - BASE NA REMUNERAÇÃO INTEGRAL - ART. 39, § 3º, C/C O ART. 7º, VIII, DA CR - IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS - PROCEDÊNCIA

- Não se afigura possível excluir da base de cálculo do décimo terceiro salário as vantagens pecuniárias pagas aos servidores, uma vez que a Constituição da República, em seu art. 39, § 3º, c/c o art. 7º, inciso VIII, estendeu aos servidores públicos o direito ao 13º salário com base na remuneração integral (vencimento e vantagens).

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0647.11.007390-3/002](#) - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Requerente: Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Elisângela Alves de Lima

Florêncio, Município de São Sebastião do Paraíso Relator - Des. Edilson Fernandes

(Publicado no Dje de 31/01/2014)

+++++

TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL

TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO - MATÉRIA NÃO TRIBUTÁRIA - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA - LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO QUE ALTERA A POLÍTICA TARIFÁRIA ELEITA PELO GESTOR MUNICIPAL - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CONSTATADA - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

- Os Tribunais Superiores pacificaram entendimento no sentido de que os serviços de água e esgoto são remunerados por tarifa, situação que inviabiliza a solução de eventual controvérsia em relação à matéria segundo regras de direito tributário.

- Descabe ao Poder Legislativo a iniciativa de lei tendente a promover a alteração da política tarifária do serviço de água e esgoto eleita pelo Chefe do Poder Executivo, pois a iniciativa parlamentar deve se orientar pela independência e a harmonia, sob pena de vulnerar o princípio da separação dos poderes contemplado no art. 173 da Constituição Estadual.

V.V. - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MATÉRIA TRIBUTÁRIA - INICIATIVA LEGISLATIVA

- Iniciativa legislativa de lei envolvendo assunto tributário não é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, cabendo, concorrentemente, a qualquer membro do Legislativo e ao Chefe do Executivo Municipal. (Des. Kildare Carvalho).

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.058574-0/000](#) - Comarca de Ipanema - Requerente: Prefeito Municipal de Ipanema - Requerida: Câmara Municipal de Ipanema - Revisora e Relatora para o acórdão: Des.^a Márcia Milanez

(Publicado no Dje de 20/02/2014)

+++++

DIREITO DO CONSUMIDOR

EMBARGOS À MONITÓRIA – RECEBIMENTO DE CRÉDITO

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À MONITÓRIA - INÉPCIA RECURSAL - FALTA DE IMPUGNAÇÃO - NÃO VERIFICAÇÃO - COBRANÇA DE DÍVIDA

ORIUNDA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - DENUNCIÇÃO DA LIDE À OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE DENUNCIANTE E DENUNCIADA - MÉRITO - PROVA DA DÍVIDA - TERMO DE RESPONSABILIDADE ASSINADO E NOTAS FISCAIS DEVIDAMENTE EMITIDAS - SENTENÇA MANTIDA

- Se a simples leitura do recurso proporciona ao julgador aferir a causa de pedir da parte recorrente, bem como os fundamentos do pedido de reforma da sentença, revela-se excesso de formalismo o acolhimento da preliminar de inépcia recursal.

- Não há falar em inversão do ônus da prova se ausente a hipossuficiência técnica da parte, bem como a verossimilhança das alegações.

- É inviável a denunciação da lide se ausente a prova da relação jurídica entre denunciante e denunciada.

- Comprovada a dívida, representada por notas fiscais emitidas em decorrência da prestação de serviços médico-hospitalares contratados pela requerida, a procedência da monitoria é medida que se impõe.

Apelação Cível nº [1.0647.12.000527-5/001](#) - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Apelante: Ana Cristina Videira de Barbosa - Apelado: Hospital São Lucas S.A., Unimed São Sebastião do Paraíso Cooperativa de Trabalho Médico - Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira

(Publicado no Dje de 14/03/2014)

+++++

INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE COM PRODUTO

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE COM PRODUTO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FABRICANTE DO PRODUTO - DANO MORAL CONFIGURADO - *QUANTUM* INDENIZATÓRIO - ELEVAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

- Tratando o caso de responsabilidade civil do fabricante de produtos, incide a norma do *caput* do art. 12 do CDC.

- É cediço também que, para que se configure o ato ilícito que enseja a reparação *in casu*, é necessário que simultaneamente ocorram as seguintes situações: I) fato lesivo voluntário, causado pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência; II) ocorrência de um dano patrimonial ou moral, cumuláveis as indenizações por dano material ou moral decorrentes

do mesmo fato; e III) nexos de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. Faltando apenas um desses pressupostos, inexistente a obrigação de reparar o dano. É que, apesar de ser de difícil apuração, deve o julgador atentar, quando da fixação, para a sua extensão, para o grau de culpabilidade da ofensora e para a condição econômica de ambas as partes, de modo que a ofensora se veja punida pelo que fez e compelida a não repetir o ato e a vítima se veja compensada pelos prejuízos experimentados.

Apelação Cível nº [1.0349.03.002805-5/001](#) - Comarca de Jacutinga - Apelantes: 1º) Mônica Elisabeth da Cunha Rabello Randé, 2ª Parmalat do Brasil S. A. - Indústria e Comércio de Alimentos - Apelados: Mônica Elisabeth da Cunha Rabello Randé, Parmalat do Brasil S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Winterthur International Brasil Seguradora S.A. - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

(Publicado no Dje de 07/03/2014)

+++++

OBRIGAÇÃO DE FAZER – PLANO DE EXTENSÃO ASSISTENCIAL

AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE EXTENSÃO ASSISTENCIAL - RELAÇÃO DE CONSUMO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - PRELIMINARES REJEITADAS - CAUSA MADURA - ANÁLISE DO MÉRITO PELO TRIBUNAL - MANUTENÇÃO DA DEPENDENTE - SEPARAÇÃO JUDICIAL - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE DEPENDENTE APÓS A SEPARAÇÃO - FALECIMENTO DO TITULAR - ROL DE DEPENDENTES - EXCLUSÃO - ABUSIVIDADE - INEXISTÊNCIA - MANTER A CONDIÇÃO DE DEPENDENTE - MENSALIDADE - PROPÕE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES - JULGAR PROCEDENTE

- Em se tratando de relação de consumo, o legislador não distinguiu entre aqueles com os quais os consumidores mantêm imediata relação contratual e os demais agentes da cadeia econômica. Todos, perante o destinatário final, são igualmente responsáveis, embora depois possam, em regresso, recompor entre si os seus interesses.

- Afastada a ilegitimidade passiva e considerando que as instâncias ordinárias reconheceram a existência dos danos, é possível passar ao julgamento do mérito, estando a causa madura.

- Não obstante a autora ter-se separado judicialmente do titular do plano de saúde, era economicamente dependente deste e participava do plano de saúde Uniplan, como sua dependente, mesmo após a separação judicial. Assim, deve ser permitida a sua permanência como sua dependente, desde que arque com as mensalidades nas condições antes do falecimento do titular.

Apelação Cível nº [1.0183.10.003956-3/002](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Apelante: Marta Mendonça de Souza Dias - Apelada: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico - Relator: Des. Mota e Silva

(Publicado no Dje de 17/03/2014)

+++++

PRODUTOS ADQUIRIDOS PELA INTERNET E NÃO ENTREGUES

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - NÃO ENTREGA DE PRODUTO COMPRADO PELA INTERNET - NÃO DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO - DANO MORAL CONFIGURADO - MINORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Comprovada a falha na prestação do serviço, consubstanciada na falta de entrega dos produtos conforme adquiridos na internet, a devolução pelo consumidor da mercadoria entregue erroneamente, as frustradas tentativas de solução do problema e a ausência de reposição dos produtos, bem como da importância paga, configuram danos morais indenizáveis.

- A quebra de confiança, a perturbação e a angústia do consumidor, associadas ao descaso da vendedora, configuram transtornos passíveis de indenização.

- A indenização por dano moral deve ser fixada em valor suficiente apenas para reparar o dano, como se extrai do art. 944, *caput*, do Código Civil.

Apelação Cível nº [1.0479.11.004478-7/001](#) - Comarca de Passos - Apelante: B2W Cia. Global Varejo - Apelado: Ernesto Fernandes Ferreira - Interessado: Rodoviário Ramos Ltda. - Relator: Des. Amorim Siqueira

(Publicado no Dje de 04/02/2014)

+++++

TELEFONIA CELULAR – SUSPENSÃO DE SERVIÇOS

RESCISÃO CONTRATUAL - RELAÇÃO ENTRE PESSOA JURÍDICA E EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - TEORIA FINALISTA MITIGADA - SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - EMISSÃO DE FATURAS - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - VOTO VENCIDO

- O consumidor intermediário, por adquirir produto ou usufruir de serviço com o fim de, direta ou indiretamente, dinamizar ou instrumentalizar seu próprio negócio lucrativo, não se enquadra na definição constante no art. 2º do CDC, permitindo-se, entretanto, a mitigação da aplicação daquela teoria, na medida em que se admite, excepcionalmente, a aplicação das normas consumeristas a

determinados consumidores profissionais, desde que demonstrada, *in concreto*, a vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica.

- A relação entre o consumidor - pessoa jurídica - e a empresa de telefonia deve ser regida pelos princípios da transparência e da boa-fé.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.12.172890-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Net Design e Comunicação Ltda. - Agravada: Telemar Norte Leste S.A. - Relator: Des. Álvares Cabral da Silva

(Publicação no *DJe* de 05/02/2014)

+++++

TELEFONIA MÓVEL – VENDA CASADA

AÇÃO INDENIZATÓRIA - TELEFONIA MÓVEL - OFERTA DE CRÉDITO - VENDA CASADA CONFIGURADA - ABUSIVIDADE - DEVOLUÇÃO DOBRADA - DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA

- A oferta de crédito associada à prestação de serviço de telefonia móvel denota venda casada e, bem por isso, caracteriza prática nociva à luz do Código de Defesa do Consumidor, sendo nula sua contratação.

- Dada a cobrança de valores indevidos em relação ao consumidor, surge para este o direito de repetição do indébito por valor equivalente ao dobro do que pagou em excesso, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC.

- A ocorrência de desavença contratual não autoriza a condenação em danos morais.

Apelação Cível nº [1.0145.11.023632-3/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: TNL PCS S.A., Paggo Administradora de Crédito Ltda., Telemar Norte Leste S.A. e outro - Apelado: Augusto Luiz Rochet - Relator: Des. Moacyr Lobato

(Publicado no *Dje* de 03/02/2014)

+++++

DIREITO EMPRESARIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CRÉDITOS ORIUNDOS DE GARANTIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E CESSÃO FIDUCIÁRIA - EXCLUSÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DO § 3º DO ART. 49 DA LEI 11.101/05 - RECURSO PROVIDO

- Os créditos provenientes das garantias dadas em alienação fiduciária e em cessão fiduciária, por força da norma inserta no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05, não devem ser submetidos aos efeitos da recuperação judicial.

- Ainda que valiosa a recuperação judicial de empresas, tal possibilidade não pode sobrepor-se às garantias fiduciárias concedidas aos credores, uma vez que as referidas garantias, indiretamente, promovem o desenvolvimento econômico do País.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0105.12.012872-0/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Agravante: Banco Industrial e Comercial S.A. atribuição da parte em branco Bicbanco - Agravado: Caiubi Indústria de Alimentos S.A. atribuição da parte em branco em recuperação judicial - Administrador judicial: Euler Fernandes Júnio - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no Dje de 17/01/2014)

+++++

SUCESSÃO EMPRESARIAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - SUCESSÃO EMPRESARIAL - REQUISITOS - NECESSIDADE DE PROVA CONVINCENTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

- O reconhecimento da sucessão empresarial, para fins de declaração de responsabilidade da sucessora por obrigações da sucedida, exige demonstração de transferência, entre elas, de fundo de comércio - representado por bens do ativo e/ou estoque de mercadorias - com continuidade de exploração da mesma atividade econômica.

- A mera identidade de endereço e de atividade entre duas empresas não basta para configurar sucessão empresarial se não comprovada a transferência de fundo de comércio entre elas.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.11.223705-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Decminas Distribuição e Logística S.A. - Agravado: Sacolão AJE Ltda. - Relator: Des. Márcio Idalmo Santos Miranda

(Publicado no Dje de 03/02/2014)

+++++

DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 89, *CAPUT*, DA LEI Nº 8.666/93 - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DOLO ESPECÍFICO NÃO CARACTERIZADO - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE

- A legitimidade do Ministério Público para proceder às investigações preliminares decorre de sua própria função constitucional - titular exclusivo da ação penal pública -, cabendo-lhe, para tanto, a coleta de elementos de convicção, a fim de apurar a materialidade e a autoria delitivas, o que não acarreta nulidade.

- Não é inepta a denúncia que preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, propiciando aos acusados o regular direito de defesa.

- O delito previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/1993 exige, para sua caracterização, a presença do dolo específico de causar dano ao erário e a ocorrência do efetivo prejuízo, o que não se verifica na hipótese. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Apelação Criminal nº [1.0132.06.002472-7/001](#) - Comarca de Carandaí - 1º Apelante: M.E.B.C. - 2º Apelante: R.C.A. - 3º Apelante: J.C.M. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Renato Martins Jacob

(Publicado no Dje de 25/02/2014)

+++++

ARREBATAMENTO DE CELULAR – VIOLÊNCIA NÃO CARACTERIZADA

ARREBATAMENTO DE CELULAR - EMPREGO DE VIOLÊNCIA NÃO CARACTERIZADO - PERTINÊNCIA DO PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - NÃO INCIDÊNCIA - DESVALIA DA CONDUTA

- Se para o desapossamento de celular se valera o agente de simples arrebatamento, sem provocar qualquer lesionamento à vítima, há de se promover a desclassificação do delito de roubo para o crime de furto, afastada a hipótese de emprego de violência.

- Se objetivara o agente, ao efetuar o desapossamento do celular, a aquisição de drogas para consumo pessoal, patenteada se mostra a desvalia da ação, a obstar o reconhecimento do princípio da insignificância à espécie dos autos.

Apelação Criminal nº [1.0024.13.047420-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: F.V.C. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: R.A.A. - Relator: Matheus Chaves Jardim

(Publicado no Dje de 06/03/2014)

+++++

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - CONCURSO MATERIAL

PROCESSUAL PENAL - CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO COMUM E JUIZADO ESPECIAL - CONCURSO MATERIAL DE CRIMES - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DESOBEDIÊNCIA - ARTS. 147 E 359, AMBOS DO CP - DECRETADA A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A UM DOS CRIMES, - ARTS. 107, IV, E 109, VI, DO CP - DELITO REMANESCENTE - INFRAÇÃO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL

- No concurso de infrações, uma de menor potencial ofensivo e outra que é tratada pela legislação especial, Lei nº 11.340/06, concurso material de crimes, quando decretada a punibilidade do segundo evento, sendo o primeiro de menor potencial ofensivo, os autos devem ser remetidos ao Juizado Especial, nos termos da Lei 9.099/95. Precedente jurisprudencial do STJ.

Conflito de Jurisdição nº [1.0000.13.077166-0/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital - Suscitado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca - Interessados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, D.A.S., Z.P.S. - Relator: Des. Sálvio chaves

(Publicado no Dje de 30/01/2014)

+++++

CRIME DE DESOBEDIÊNCIA – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL

HABEAS CORPUS - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - POSSIBILIDADE - INFRINGÊNCIA A COMANDO DE PARADA DE VEÍCULO AUTOMOTOR - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONDUTA ATÍPICA - ORDEM CONCEDIDA

- De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o trancamento da ação penal é medida de exceção, devendo ser adotada somente quando for demonstrada, de plano, a ausência de justa causa, em razão da atipicidade da conduta, causa extintiva da punibilidade ou inexistência de indícios de autoria.

- Não configura crime de desobediência o descumprimento de ordem de parada de veículo automotor emanada de servidor público se, para tal conduta, há previsão de sanção administrativa em legislação específica, sem ressalva de sanção penal.

Habeas Corpus nº [1.0000.13.091746-1/000](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Paciente: R.B.F. - Autoridade coatora: 1ª Turma Recursal Criminal de Belo
Horizonte - Relator: Des. Catta Preta

(Publicado no Dje de 11/03/2014)

+++++

CRIME DE INCÊNDIO – PERIGO EFETIVO À VIDA OU AO PATRIMÔNIO

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE INCÊNDIO - NORMA PENAL
INSCULPIDA NO ART. 250 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO -
ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E
MATERIALIDADE - EXISTÊNCIA DE PERIGO EFETIVO À VIDA OU AO
PATRIMÔNIO DE OUTREM - REDUÇÃO DAS PENAS - NÃO CABIMENTO -
APLICAÇÃO JUSTA E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO
DOS CRIMES - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO
PROVIDO

- Restando comprovadas a autoria e a materialidade do delito, não há como
acolher a pretendida absolvição por negativa de autoria ou por insuficiência
comprobatória.

- Evidenciado nos autos que o incêndio foi provocado conscientemente pelos
acusados no interior do presídio, resultam presentes os elementos que
compõem o tipo capitulado no art. 250 do Código Penal, a determinar a
responsabilização penal, a tanto, conforme realizado com acerto na sentença
recorrida.

- No caso em tela, verifica-se que o critério trifásico de fixação da pena,
previsto no art. 68 do Código Penal, foi rigorosamente observado, analisando o
MM. Juízo sentenciante, de forma individualizada, todas as circunstâncias
judiciais, não havendo qualquer alteração a ser procedida na primeira fase;
também na análise da segunda e terceira fases da dosimetria, ou seja, na
consideração das circunstâncias legais atenuantes e agravantes e das causas
de diminuição e aumento de pena, nada há a modificar, mostrando-se as
reprimendas aplicadas justas e suficientes para reprovação e prevenção do
crime.

Apelação Criminal nº [1.0045.11.000766-8/001](#) - Comarca de Caeté - Apelantes:
1º) B.C.H.M. - 2º) A.R.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas
Gerais - Relator: Des. Walter Luiz de Melo

(Publicado no Dje de 13/02/2014)

+++++

CRIMES DE PERIGO ABSTRATO

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 306 DO CTB - INCONSTITUCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA - CRIMES DE PERIGO ABSTRATO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E LESIVIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL SUPERIOR AO EXIGIDO POR LEI PRESENTE NO AR EXPIRADO PELO AGENTE - AFERIÇÃO FEITA EM APARELHO CUJA DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA VERIFICAÇÃO DO INMETRO HAVIA ULTRAPASSADO - ETILÔMETRO INAPTO A ATESTAR A MATERIALIDADE DO DELITO - TESTE INVÁLIDO - CONDENAÇÃO COM BASE EM OUTRAS PROVAS - DESCABIMENTO - ABSOLVIÇÃO PROFERIDA - RECURSO PROVIDO

- Impróprio alegar que o art. 306 da Lei 11.705/08 é inconstitucional e que fere os princípios da proporcionalidade e lesividade, pois trata-se de delito de perigo abstrato, prescindindo da demonstração de efetivo risco de lesão à saúde pública.

- Não é válida a prova da materialidade do crime do art. 306 do CTB diante da utilização de aparelho de bafômetro cuja data de verificação anual esteja vencida, em desconformidade com o art. 6º da Resolução nº 206/2006 do Conatran.

Recurso provido.

Apelação Criminal nº [1.0024.10.000169-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: J.C.C. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Nelson Missias de Moraes

(Publicado no Dje de 27/02/2014)

+++++

EMBRIAGUEZ AO VOLANTE

APELAÇÃO CRIMINAL - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - ABSOLVIÇÃO - INCONFORMISMO MINISTERIAL - PEDIDO CONDENATÓRIO NAS IRÁS DO ART. 306 DA LEI 9.503/97 - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO - CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE - RECURSO PROVIDO

- A prova técnica, responsável por aferir a concentração de álcool no sangue do agente (exame de sangue ou teste em aparelho de ar alveolar pulmonar, ou "bafômetro", conforme Decreto 6.488/2008), é prescindível nos casos em que a embriaguez se encontra patente.

- Comprovado por provas testemunhais que o condutor do veículo se encontrava embriagado, configurado está o delito inculcado no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo, portanto, necessária sua condenação.

Apelação Criminal nº [1.0042.10.002137-9/001](#) - Comarca de Arcos - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: D.C.S. - Relator: Des. Rubens Gabriel Soares

(Publicado em 07/01/2014)

+++++

EMBRIAGUEZ – TESTE DO “BAFÔMETRO”

APELAÇÃO CRIMINAL - ARTS. 303 E 306 DO CTB - IMPRESTABILIDADE DO APARELHO DE AFERIÇÃO DE EMBRIAGUEZ - INOCORRÊNCIA - TEOR ALCOÓLICO MEDIDO MEDIANTE "BAFÔMETRO" - DECLARAÇÕES DAS TESTEMUNHAS EM PERFEITA CONSONÂNCIA - SÓLIDO CONTEXTO PROBATÓRIO - LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - ABSOLVIÇÃO EM FACE DA AUTOCOLOCAÇÃO DAS VÍTIMAS EM SITUAÇÃO DE PERIGO - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO

- O teste de etilômetro, com o advento da Lei 11.705/08, passou a ser reconhecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (art. 277 e art. 306, parágrafo único, CTB) e regulamentado pelo Decreto 6.488/08 (art. 1º, § 3º, e art. 2º, II), servindo como um dos meios de prova da embriaguez do agente.

- A prestabilidade do etilômetro deve ser verificada por meio da certificação periódica anual realizada pelo Inmetro, nos termos da Resolução nº 206 do Contran.

- A segura prova testemunhal obtida em juízo aliada ao exame detido dos demais elementos de convicção coligidos aos autos são suficientes para a condenação, em conformidade com o sistema do livre convencimento motivado.

- Devidamente comprovadas a autoria e a materialidade do delito previsto no art. 303 do CTB, bem como a culpa do agente em razão da sua imprudência, não há falar em atipicidade da conduta em virtude do comportamento das vítimas, que se autocolocaram em situação de risco, uma vez que no Direito Penal Pátrio não há compensação de culpas.

- A condenação nas custas é uma consequência natural da sentença penal condenatória, conforme reza o art. 804 do CPP, sendo que eventual impossibilidade de seu pagamento deverá ser analisada pelo juízo da execução, quando exigível o encargo.

Apelação Criminal nº [1.0183.10.011649-4/001](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Apelante: F.S.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: N.M.S.P. - Relator: Des. Alberto Deodato Neto

(Publicado no Dje de 06/02/2014)

+++++

EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – SALVO-CONDUTO

HABEAS CORPUS - ART. 47 DA LEI DE CONTRAVENTÕES PENAIAS - EXPEDIÇÃO DE SALVO-CONDUTO - INCABÍVEL - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - FIGURA TÍPICA - POSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO PELO ESTADO - ORDEM DENEGADA

- Apesar de a CF/88 pactuar como sendo “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão”, traz ainda, em seu art. 5º, que tais profissões devem atender às qualificações exigidas em lei. Isto é, embora estejamos diante de um direito fundamental, trata-se de uma norma com eficácia contida, nada impedindo, portanto, que tenha seu grau de aplicabilidade reduzido.

- Se o paciente possui autorização para o exercício de taxista apenas no Município de Belo Horizonte - MG e vem, porém, exercendo o transporte intermunicipal de passageiros sem a respectiva licença do DER, nota-se que sua conduta, ao menos abstratamente, se enquadra na contravenção penal do art. 47, o que afasta o direito ao pretendido salvo-conduto.

Habeas Corpus nº [1.0000.13.068953-2/000](#) - Comarca de Açucena - Paciente: J.A.R.A.- Autoridade coatora: Juiz de Direito da Comarca Açucena - Relator: Des. Jaubert Carneiro Jaques

(Publicado no Dje 14/01/2014)

+++++

FURTO DE ÁGUA POTÁVEL – LIGAÇÃO CLANDESTINA

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO DE ÁGUA POTÁVEL - LIGAÇÃO CLANDESTINA - QUALIFICADORA DA FRAUDE - RECONHECIMENTO - NECESSIDADE

- Constitui meio fraudulento a utilização de ligação clandestina para a prática de subtração de água potável, uma vez que a referida circunstância é apta a distrair a atenção da empresa vítima. Assim, o reconhecimento da qualificadora prevista no art. 155, § 4º, II, do Código Penal é medida que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0145.10.014374-5/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: N.J.N. - Vítima: C.S.M. - Relatora: Des.^a Denise Pinho da Costa Val

(Publicado no Dje de 16/01/2014)

+++++

FURTO – RECLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - RECURSO MINISTERIAL - RECLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE ROUBO - NECESSIDADE - VIOLÊNCIA CONFIGURADA - RECURSO PROVIDO - RECURSOS DEFENSIVOS - ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO - INVIABILIDADE - ROBUSTEZ DO ACERVO PROBATÓRIO - RECURSOS DESPROVIDOS

- Restando demonstrado que a subtração somente se concretizou diante da violência dos réus, configurado está o delito de roubo.

- Comprovadas a autoria, a materialidade e a ocorrência do delito, não há falar em absolvição nem mesmo em desclassificação para o delito de receptação.

Apelação Criminal nº [1.0024.06.043176-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) Ministério Público do Estado de Minas Gerais; 2º) M.A.P.; 3º) J.R.S., R.A.S. - Apelados: J.R.S., R.A.S., M.A.P., Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: E.M.P., A.R.D. - Relator: Des. Furtado de Mendonça

(Publicado no Dje de 09/01/2014)

+++++

FURTO TENTADO – ALARME SONORO NO LOCAL DO CRIME

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO TENTADO - EXISTÊNCIA DE ALARME SONORO NO LOCAL EM QUE OCORREU O CRIME - MEIO EFICAZ PARA A CONSUMAÇÃO DO DELITO - AFASTAMENTO DA TESE DE CRIME IMPOSSÍVEL - PENA - ANÁLISE ACERTADA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - REINCIDÊNCIA E MAUS ANTECEDENTES VERIFICADOS - REGIME FECHADO DE CUMPRIMENTO DE PENA CONSERVADO - RÉU HIPOSSUFICIENTE - ISENÇÃO DE CUSTAS CONCEDIDA

- A existência de alarme sonoro em estabelecimento apenas dificulta a prática de delitos contra o patrimônio no local, mas nem sempre os impedem, sendo incabível a tese de crime impossível pela ineficácia absoluta do meio.

- O *quantum* da pena-base deverá quedar-se entre o mínimo e máximo cominado para o crime e será definido conforme a análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal.

- A reincidência do condenado, quando aliada à análise desfavorável de parte das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, determina a imposição de regime fechado de cumprimento de pena, ainda que a sanção privativa de liberdade seja inferior a 04 anos, a teor do disposto no art. 33, §§ 2º e 3º, do CP e na Súmula 269-STJ.

- Faz jus à isenção do pagamento das custas processuais o réu comprovadamente hipossuficiente, nos termos do art. 10, inciso II, da Lei Estadual 14.939/03.

Apelação Criminal nº [1.0625.12.007320-4/001](#) - Comarca de São João Del-Rei - Apelante: L.G. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: Bar e restaurante - Relator: Des. Cássio Salomé

(Publicado no Dje de 23/01/2014)

+++++

HOMICÍDIO CULPOSO – IMPERÍCIA E NEGLIGÊNCIA DEMONSTRADAS

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO - ART. 121, §§ 3º E 4º, DO CÓDIGO PENAL - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA, MATERIALIDADE E RESPONSABILIDADE PELO CRIME DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CULPA, IMPERÍCIA E NEGLIGÊNCIA DEMONSTRADAS - RECURSO NÃO PROVIDO

- Age culposamente, nas modalidades de imperícia e negligência, o agente que, na condição de empreiteiro, deixa de assegurar os cuidados de segurança recomendáveis em situações de altíssimo risco em que se encontrava a vítima para executar suas tarefas diárias na construção de um telhado, sob o seu comando e supervisão, sem que fossem fornecidos os equipamentos indispensáveis para garantir a sua integridade física, ou ao menos minimizar a ocorrência de um possível acidente, provocando como resultado a morte.

Apelação Criminal nº [1.0145.08.473080-6/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: W.J.G.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: R.J.N. - Relatora: Des.ª Kárin Emmerich

(Publicado no Dje de 18/02/2014)

+++++

HOMICÍDIO QUALIFICADO

HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRELIMINAR - NULIDADE DO JULGAMENTO - ACUSADO ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA QUE, NA SESSÃO DE JULGAMENTO, INDICA ADVOGADO DE SUA CONFIANÇA PARA PATROCINAR SUA DEFESA - PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO SEM A PRESENÇA DO DEFENSOR INDICADO PELO RÉU - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA

- Em matéria de Direito Penal, um dos aspectos de maior relevo do direito à ampla defesa é o direito do réu de escolher um defensor de sua confiança, que pode ser por ele indicado, destituído ou substituído a qualquer tempo.

- Tendo o acusado, até então assistido pela Defensoria Pública, tão logo iniciada a sessão de julgamento, indicado advogado de sua confiança para prosseguir em sua defesa, o prosseguimento do ato, sem a presença do aludido advogado, constitui violação ao seu direito de defesa.

Apelação Criminal nº [1.0106.11.000789-0/001](#) - Comarca de Cambuí - Apelante: J.R.A. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: A.M.F.S. - Corréus: E.A.B.T., M.M.D.B., M.M.D.B., C.E.S.O. - Relatora: Des.^a Maria Luíza de Marilac

(Publicado no Dje de 27/03/2014)

+++++

LESÕES CORPORAIS – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÕES CORPORAIS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CRIME PERSEQUIVEL MEDIANTE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA

- A alteração legislativa introduzida no art. 129 do Código Penal, com o acréscimo do § 9º, que comina pena máxima abstrata de três anos de privação da liberdade ao autor da lesão dolosa, retirou esse delito do rol das infrações penais de menor potencial ofensivo, afastando seu processo e julgamento da competência dos Juizados Especiais Criminais.

- O crime de lesão corporal dolosa cometido contra a mulher em ambiente doméstico e familiar, capitulado no art. 129, § 9º, do CP, é persequível mediante ação penal pública incondicionada, não se aplicando ao caso a Lei 9.099/95, notadamente seu art. 88, que estabelece a representação da ofendida como condição de procedibilidade para o exercício da ação penal, tal como definido pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento da ADI nº 4.424 e da ADC nº 19.

- Demonstradas a autoria e a materialidade do injusto, a condenação é de rigor.

Apelação Criminal nº [1.0049.12.000408-7/001](#) - Comarca de Baependi - Apelante: A.M.M. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítimas: H.M.S.M., E.A.R.S., M.A.R. - Relator: Des. Fortuna Grion

(Publicado no Dje de 25/03/2014)

+++++

LATROCÍNIO TENTADO

LATROCÍNIO TENTADO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO MAJORADO

APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO TENTADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE ROUBO MAJORADO - IMPOSSIBILIDADE - *ANIMUS NECANDI* COMPROVADO - CONDENAÇÃO MANTIDA

- Inviável se mostra a desclassificação do crime de latrocínio para o de roubo, se restou demonstrado que o réu tentou desferir disparo de arma de fogo contra uma das vítimas, durante a prática da subtração.

Apelação Criminal nº [1.0452.12.004701-7/001](#) - Comarca de Nova Serrana - Apelante: D.O.L. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítimas: L.F.A.S., S.E.P., J.H.C., R.A.A., R.M.S. - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

(Publicado no Dje de 20/02/2014)

+++++

LESÕES CORPORAIS CULPOSAS NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÕES CORPORAIS NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - DOLO EVENTUAL - INOCORRÊNCIA - EMBRIAGUEZ E VELOCIDADE - IMPRUDÊNCIA - CULPA DEMONSTRADA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO DO ART. 303, CTB

- Para que seja punido a título de dolo, ainda que eventual, deve-se extrair da prova dos autos ao menos indícios de que o réu teria aceitado como válida a opção de, independentemente das prováveis consequências de sua conduta, continuar a praticá-la, consentindo em causar os resultados danosos descritos na peça acusatória. Afinal, dirigir sob a influência de álcool e dirigir em velocidade incompatível com a via pública são atos de imprudência que, caso culminem com um resultado lesivo, são puníveis a título de culpa.

- Para que seja caracterizado o dolo, ainda que eventual, portanto, não será a embriaguez, a gravidade do dano, o número de vítimas ou o excesso de velocidade, entre outros motivos, que delinearão a imputação ao acusado, mas tão somente o seu consentimento para a produção ou não do resultado típico. Sem o elemento volitivo, a conduta é punível a título de culpa, sendo que tais circunstâncias poderão, apenas, servir à fixação da pena para afastá-la do mínimo cominado.

- Caso em que, ausente a prova do dolo, mesmo eventual, do agente, desclassificam-se as condutas para os crimes de lesão corporal culposa na condução de veículo automotor, previstos no art. 303 do CTB.

Apelação Criminal nº [1.0188.07.064534-9/001](#) - Comarca de Nova Lima - Apelante: A.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítimas: G.A.R., K.A.P. - Relator: Des. Silas Rodrigues Vieira

(Publicado no Dje de 04/02/2014)

+++++

PORTE DE ARMA DE FOGO

APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE DE ARMA DE FOGO - PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS CRIMES DE PERIGO ABSTRATO - REJEIÇÃO - ABSOLVIÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ERRO DE PROIBIÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE POSSE - IMPOSSIBILIDADE

- A jurisprudência deste eg. Tribunal tem reiteradamente decidido pela constitucionalidade dos delitos de perigo abstrato, tratando-se de opção legislativa que visa assegurar proteção à coletividade contra condutas, por si sós, perniciosas ao convívio social.

- Comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, imperiosa é a manutenção da condenação.

- Se o agente tinha pleno conhecimento da ilicitude de seu ato, não deve ser acolhida a invocação de erro de proibição.

Apelação Criminal nº [1.0701.12.018976-9/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: R.V.A. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Paulo César Dias

(Publicado no Dje de 18/03/2014)

+++++

REGIME ABERTO – NÃO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO - REGIME ABERTO - NÃO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA ESTABELECIDADA COMO CONDIÇÃO ESPECIAL - REGRESSÃO DE REGIME - IMPOSSIBILIDADE - DÍVIDA DE VALOR - INOCORRÊNCIA DA FALTA GRAVE - AGRAVO PROVIDO

- Na conformidade da orientação doutrinária, malgrado o entendimento em contrário, a Lei nº 9.268/96, que alterou a redação do art. 51 do CP, passou a considerar a pena de multa como dívida de valor, objetivando, dessa forma, impedir a sua conversão em pena privativa de liberdade, bem como a regressão do regime prisional.

Agravo parcialmente provido.

Agravo em Execução Penal nº [1.0016.08.079168-0/001](#) - Comarca de Alfenas - Agravante: J.A.P. - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

(Publicado no Dje de 20/03/2014)

+++++

RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO

APELAÇÃO CRIMINAL - RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO - DÚVIDA ACERCA DO VERDADEIRO PROPRIETÁRIO DO BEM - MATÉRIA QUE DEVE SER DIRIMIDA NA ESFERA CÍVEL

- Havendo incerteza quanto ao verdadeiro proprietário do veículo apreendido, é de se indeferir o pedido de restituição do bem ao apelante, porquanto a dúvida quanto à real propriedade do automóvel deve ser dirimida na esfera cível, a teor da regra prevista no art. 120, *caput* e § 4º, do CPP.

Desprovimento do recurso que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0480.13.001688-8/001](#) - Comarca de Patos de Minas - Apelante: M.D.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no Dje de 13/03/2014)

+++++

TORTURA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA MAUS TRATOS

TORTURA - ART. 1º, II, e § 4º, II, DA LEI 9.455/97 - VÍTIMA SOB GUARDA, PODER OU AUTORIDADE DO AGENTE - DESCLASSIFICAÇÃO - DOLO DE INFLIGIR SOFRIMENTO INTENSO - *ANIMUS TORTURANDI* - INOCORRÊNCIA - MAUS-TRATOS - CARACTERIZAÇÃO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- Os crimes de tortura previstos na Lei 9.455/97 caracterizam dolo específico de tortura, elemento subjetivo especial dos tipos penais ali descritos, consistente na intenção de infligir intenso sofrimento físico ou mental à vítima, caracterizando crime de maus-tratos, previsto no art. 136 do Código Penal, a conduta do agente que, com a intenção de disciplinar enteado, excede-se nos meios de correção.

- Transcorrido prazo superior ao exigido pelo art. 109 do Código Penal entre a data da consumação do fato e a data do recebimento da denúncia, relativamente a fatos praticados antes da entrada em vigor da Lei 12.234/10, impõe-se o reconhecimento da prescrição, na modalidade retroativa.

Provimento parcial ao recurso.

Apelação Criminal nº [1.0058.07.027949-0/001](#) - Comarca de Três Marias -
Apelante: G.L.P. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -
Relator: Des. Agostinho Gomes de Azevedo

(Publicado no Dje de 28/01/2014)

+++++

TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS

HABEAS CORPUS - FALSIFICAÇÃO, CORRUPÇÃO, ADULTERAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PRODUTO DESTINADO A FINS TERAPÊUTICOS OU MEDICINAIS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - NULIDADE DO FLAGRANTE - INOCORRÊNCIA - HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 302, I, DO CPP - CRIMES PERMANENTES - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - NECESSIDADE - AUSÊNCIA DE RISCO À ORDEM PÚBLICA - AGENTE PRIMÁRIO - PRINCÍPIOS DA ADEQUAÇÃO E DA NECESSIDADE INTRODUZIDOS NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PELA LEI 12.403/11 - OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES SUFICIENTES NA ESPÉCIE - COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO E PROIBIÇÃO DE SE AUSENTAR DA COMARCA - ORDEM CONCEDIDA PARA REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA APLICANDO DUAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - OFÍCIO

- Hipótese em que o paciente está sendo acusado da suposta prática dos crimes de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais e de tráfico ilícito de drogas.

- Não há falar em relaxamento da prisão preventiva por nulidade do flagrante, já que a hipótese se amolda àquela prevista pelo art. 302, I, do Código de Processo Penal, visto que, cuidando-se de delitos permanentes, o estado de flagrância prolonga-se no tempo, assim como a própria execução do delito.

- Sendo o paciente primário, portador de bons antecedentes, e não sendo concretamente graves as circunstâncias do fato, resta evidenciado que a sua liberdade, neste momento processual, não colocará em risco a ordem pública ou a possível aplicação futura da lei penal, razão pela qual, na ausência dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, deve ser revogada a sua prisão preventiva.

- A Lei 12.403/11, que alterou substancialmente o sistema das prisões no Código de Processo Penal, prevê, de forma expressa, o princípio da proporcionalidade, composto por dois outros, quais sejam: adequação e necessidade.

- A prisão preventiva, espécie de medida cautelar, passou a ser exceção na sistemática processual, dando, o quanto possível, promoção efetiva ao princípio constitucional da não culpabilidade.

- Possível e suficiente a aplicação de outras medidas cautelares, a prisão deve ser evitada.

Ordem concedida para revogar a prisão preventiva do paciente com a imposição de medidas cautelares diversas da prisão. Oficiar.

Habeas Corpus nº [1.0000.13.074452-7/000](#) - Comarca de Unaí - Paciente: E.F.L. - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Feitos Cíveis da Infância e Juventude da Comarca de Unaí - Relator: Des. Marcílio Eustáquio Santos

(Publicado no Dje de 21/01/2014)

+++++

TRIBUNAL DO JÚRI – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PRONÚNCIA - NULIDADE - PROVA EMPRESTADA - INEXISTÊNCIA DE CONTRADITÓRIO - IMPROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA - PROVA INEXIGÍVEL NESTA FASE - SUFICIÊNCIA DE INDÍCIOS - PEDIDO DE DECOTE DAS QUALIFICADORAS - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 64 DESTA CORTE - ISENÇÃO DAS CUSTAS - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DO PAGAMENTO AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

- É absolutamente lícito o uso de prova emprestada de outro feito, em que se procedeu à instrução e julgamento de corréu pelo mesmo delito, se observados, na produção da prova, o contraditório e a ampla defesa.

- Presentes a materialidade e os indícios de delito doloso contra a vida, a submissão do acusado ao Tribunal do Júri é impositiva.

- Bastam às qualificadoras que se apresentem de forma verossímil, pois a constatação de sua existência depende da valoração dos fatos e das provas, o que deve ser feito pelo Tribunal do Júri, e não pelo juiz togado.

- A imposição de custas ao vencido é consequência legal impositiva (art. 804 do CPP) ao acusado, e a suspensão do pagamento delas é competência do juízo da execução, nos termos da LAJ.

Recurso não provido.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0024.06.236422-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Recorrente: A.S. - Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: J.A.S. - Corréus: G.S.O., R.P.A. Relator: Des. Flávio Batista Leite

(Publicado no Dje de 11/02/2014)

+++++

DIREITO TRIBUTÁRIO

CONFISSÃO DE DÍVIDA POR TERCEIRO

MANDADO DE SEGURANÇA - EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR INFERIOR A 50 ORTN - CORREÇÃO - TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO - DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA - INAPLICABILIDADE DO CTN - CONFISSÃO DE DÍVIDA POR TERCEIRO - ANUÊNCIA DO EXEQUENTE - ART. 299 DO CC/02 - ASSUNÇÃO DE DÍVIDA - EXONERAÇÃO DO DEVEDOR PRIMITIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA SUPERVENIENTE - ILEGALIDADE INEXISTENTE - DENEGAÇÃO DA ORDEM

- Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, e, inexistindo recurso com efeito suspensivo capaz de impugnar a decisão de primeira instância, passível sua análise por meio da via mandamental.

- Se o débito executado diz respeito à remuneração dos serviços de água e esgoto, prestados por concessionárias de serviço público, que, segundo a jurisprudência consolidada do STF, possuindo natureza de tarifa ou preço público, não se enquadra na definição de tributo do art. 3º do CTN, sendo inaplicáveis as previsões do CTN.

- É facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo (art. 299 do CC), devendo a cobrança ser direcionada àquele que assumiu o encargo.

Mandado de Segurança nº [1.0000.13.050574-6/000](#) - Comarca de Uberlândia - Impetrante: DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia - Interessado: Sebastião José da Silveira - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

(Publicado no Dje de 14/01/2014)

+++++

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – COBRANÇA DE TAXAS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - NOTIFICAÇÃO - ENVIO DA GUIA AO ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE - INSTAURAÇÃO DE

PTA - DESNECESSIDADE - BASE DE CÁLCULO - ÁREA FISCALIZADA -
POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO

- Nos termos da sedimentada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "o envio da guia de cobrança (carnê), da taxa de licença para funcionamento, ao endereço do contribuinte configura a notificação presumida do lançamento do tributo, passível de ser ilidida pelo contribuinte, a quem cabe comprovar seu não-recebimento" (REsp 1.114.780/SC, Relator Ministro Luiz Fux, publicado em 21.05.2010, julgado sob o rito do art. 543-c do Código de Processo Civil).

- Em se tratando de tributos cujo lançamento ocorre de ofício, não há prévia formação de processo tributário administrativo, o qual somente será instaurado se houver discordância quanto aos valores lançados pelo Fisco, não havendo, portanto, obrigatoriedade de menção do número do PTA na certidão de dívida ativa.

- Legítima se mostra a exigência, pelo Município, das taxas de fiscalização de localização e funcionamento e de fiscalização sanitária, porque fundadas exclusivamente no poder de polícia, então materializado por atos administrativos dirigidos à disciplina da vida coletiva, assim como no quadro permanente de fiscais voltados à sua observância, que, de acordo com o disposto na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, não está adstrito aos requisitos da especificidade e divisibilidade.

- Não há como falar em ilegalidade da base de cálculo das referidas taxas, porque seu valor tem ligação intrínseca com o custo das diligências realizadas pela Municipalidade, ou seja, com o tamanho e características do imóvel fiscalizado.

Apelação Cível nº [1.0024.13.022970-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: I. S. do Brasil Comércio e Representação Ltda. - Apelado: Fazenda
Pública do Município de Belo Horizonte - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicado no Dje de 09/01/2014)

+++++

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – IPTU

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - COBRANÇA DE IPTU E
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CCSIP - BEM
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA
ELÉTRICA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA
- INAPLICABILIDADE - BEM PRIVADO - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM
REGIME DE DIREITO PRIVADO, COM COBRANÇA DE TARIFA -
REVERSÃO À UNIÃO - POSSIBILIDADE SOMENTE AO TÉRMINO DO
CONTRATO DE CONCESSÃO

- É cabível a incidência de IPTU em imóvel de propriedade de concessionária de serviço público, porquanto, em sendo sociedade de economia mista, não se lhe aplica a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da CR/88.

- Os bens das pessoas administrativas privadas, como as sociedades de economia mista, devem ser caracterizados como bens privados, pois têm aquelas personalidade jurídica de direito privado e prestam serviços, também, em regime privado, por meio de cobrança de tarifa.

- A reversão somente ocorre ao final do contrato administrativo, nos termos do art. 89 do Decreto nº 41.019/57 e § 1º do art. 35 da Lei nº 8.987/95, pelo que, até o implemento do termo, a concessionária é plena proprietária do bem, exercendo sobre ele todos os atributos inerentes a essa qualidade.

Recurso negado.

Apelação Cível nº [1.0079.12.016941-6/001](#) - Comarca de Contagem - Apelante: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Apelado: Município de Contagem - Relatora: Des.^a Sandra Fonseca

(Publicado no Dje de 21/01/2014)

+++++

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – IPVA

PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPVA - TRIBUTO ANUAL - FATO GERADOR EM 1º DE JANEIRO DO EXERCÍCIO - AMPLO CONHECIMENTO - NOTIFICAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE - CREDOR FIDUCIÁRIO - LEGITIMIDADE PASSIVA - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL - AUSÊNCIA DE NORMAS GERAIS - COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO - CONSTITUCIONALIDADE - CDA - REQUISITOS ATENDIDOS - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA

- Tratando-se o IPVA de tributo sujeito ao lançamento de ofício, cujo fato gerador ocorre anualmente em 1º de janeiro, conforme prescrito em lei estadual de amplo conhecimento e que conta com publicidade em meios de comunicação, despidiendá apresenta-se a notificação pessoal do contribuinte.

- A Lei Estadual nº 14.937/2003 instituiu como contribuinte do IPVA o proprietário do veículo (art. 4º), respondendo solidariamente com ele o devedor fiduciário (art. 5º, I), de forma que a instituição financeira, credora fiduciária, é parte legítima na execução fiscal.

- A certidão de dívida ativa não pode ser desprezada como título executivo extrajudicial quando todos os elementos essenciais à identificação e cálculo da dívida estão presentes.

- A circunstância de a União não haver editado as normas gerais sobre o IPVA não impede que o Estado de Minas Gerais legisle sobre o tema, inclusive designando o contribuinte - credor fiduciário - e o responsável tributário - devedor fiduciário -, como devedor solidário.

Apelação Cível nº [1.0271.12.001369-0/001](#) - Comarca de Frutal - Apelante: Banco Itaucard S.A. - Apelada: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

(Publicado no Dje de 24/03/2014)

+++++

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – IPVA DE VEÍCULO FURTADO

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPVA - VEÍCULO FURTADO - ISENÇÃO LEGAL

- Nos termos da Lei Estadual 14.937/2003, a isenção do IPVA de propriedade de veículo furtado alcança todo o período decorrido, desde o fato da subtração até que o bem seja devolvido.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.11.004434-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Adalberto Cassemiro Alves Braz Júnior - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

(Publicação no DJe de 13/01/2014)

+++++

EXECUÇÃO FISCAL – FALECIMENTO DO EXECUTADO

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - FALECIMENTO DO EXECUTADO - SUCESSÃO PROCESSUAL - SUBSTITUIÇÃO DA CDA - IMPOSSIBILIDADE

- Havendo, nos autos, indícios do falecimento do antigo proprietário do imóvel sobre o qual incide o IPTU, objeto da execução fiscal, não é possível a substituição da CDA, por implicar alteração do sujeito passivo da execução, sendo admitida a tal substituição até a prolação da sentença de embargos, apenas quando se tratar de correção de erro material ou formal da certidão.

Apelação Cível nº [1.0145.05.251836-5/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Município de Juiz de Fora - Apelado: Elpídio José Gerheim - Relator: Des. Duarte de Paula

(Publicação no DJe de 10/01/2014)

+++++

EXECUÇÃO FISCAL – IPTU

APELAÇÃO CÍVEL - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - CONHECIMENTO EM PARTE - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - LEGITIMIDADE PASSIVA DO PROMITENTE VENDEDOR - SUBSTITUIÇÃO PELO PROMITENTE COMPRADOR - SÚMULA 392 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE - ART. 42 DO CPC - ALIENAÇÃO DE OBJETO LITIGIOSO - INAPLICABILIDADE

- Não se conhece de pedido que não foi declinado pela parte interessada em primeiro grau, sob pena de supressão de instância e afronta ao duplo grau de jurisdição.

- Uma vez definido em lei como contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título, pode a autoridade administrativa optar por um ou por outro, visando a facilitar o procedimento de arrecadação. Precedentes do STJ (REsp 1110551/SP e REsp 1111202/SP, Rel. Min. Mauro Campbell, Primeira Seção, DJ de 18.06.2009).

- O art. 123 do CTN impede que sejam opostas à Fazenda Pública as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, com a finalidade de modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

- Hipótese em que o pedido de substituição do polo passivo, todavia, não supera o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, conforme Enunciado 392 da súmula de sua jurisprudência, no sentido de que "a Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução".

- O art. 42 do CPC trata de alienação de objeto litigioso, e não de promessa de compra e venda de imóvel cuja propriedade configura fato gerador de tributo ou enseja a prestação de serviço sujeito a taxa, motivo pelo qual não pode a Fazenda Pública pleitear a substituição do executado pelo promitente comprador do bem referido, tendo-o como fundamento.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Cível nº [1.0145.08.455692-0/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Município de Juiz de Fora - Apelado: Loteamentos Nova Era Ltda. - Relator: Des. Jair Varão

(Publicado no Dje de 08/01/2014)

+++++

IPTU – MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR DECRETO

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - IPTU - VALOR VENAL DO IMÓVEL - ATUALIZAÇÃO POR DECRETO - PERCENTUAL SUPERIOR AO ÍNDICE INFLACIONÁRIO - DESCABIMENTO - PRECEDENTES - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RECONHECIMENTO - RETIFICAÇÃO RELATIVA AOS VALORES ESTABELECIDOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR - SENTENÇA CONFIRMADA

- Em razão do princípio da estrita legalidade tributária (art. 150, I, da CR/88), resta vedada a utilização de decreto para modificar, por via oblíqua, a base de cálculo do IPTU.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0346.12.001161-1/001](#) - Comarca de Jaboticatubas - Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Jaboticatubas - Apelante: Município de Jaboticatubas - Apelado: Daniel Costa Magalhães Fidelis - Autoridade coatora: Prefeito Municipal de Jaboticatubas -Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicado no Dje de 15/01/2014)

+++++

REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C ANULAÇÃO DE COBRANÇA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO - CONDOMÍNIO COM ÚNICO HIDRÔMETRO - MULTIPLICAÇÃO DA TARIFA MÍNIMA PELO NÚMERO DE UNIDADES - ILEGALIDADE - REPETIÇÃO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ - PRAZO PRESCRICIONAL

- É ilegal a cobrança de tarifa de água e coleta de esgoto em condomínio residencial ou comercial pela multiplicação da tarifa mínima pelo número de unidades autônomas, quando houver apenas um hidrômetro, devendo ser observado o real volume consumido.

- A repetição de indébito em dobro pressupõe pagamento indevido e má-fé do credor, que não existe na hipótese de erro justificável.

- A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto submete-se ao prazo prescricional de 10 anos previsto no art. 205 do CC/2002.

Apelação Cível nº [1.0194.13.001712-3/001](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - Apelante: Copasa Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Floresta Mogno 211 - Relatora: Des.^a Ana Paula Caixeta

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, Fevereiro e Março de 2014

(Publicado no Dje de 13/01/2014)

+++++